



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi à abertura do anexo 14, à fl. 2.

Eu, _____, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPAD, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprom/CPAD/ISJD

34

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls	3
CPAD/SJD	

3.1.1.01.03

DESPESAS C/TRANSPORTES E DESLOCAMENTO

3.1.1.01.0301

PASSAGENS AÉREAS

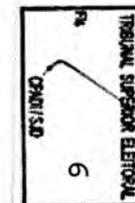
LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTILA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.03	- DESPESAS C/TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS							
CONTA - 3.1.1.01.0301	- PASSAGENS AEREAS							SALDO ANTERIOR:
30/01/15								
000001001000001001	FT 00030010 BLAOUTOUR AGENCIA VIAGENS	2.1.1.01.010104				328,37		328,37 D
000001001000001003	FT.00030007 BLAOUTOUR AGENCIA VIAGENS	2.1.1.01.010104				433,47		761,84 D
03/03/15								
008850001000013005	INC.FT.00030051 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					777,00		1.538,84 D
008850001000013009	INC.FT.00030057 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					636,47		2.175,31 D
008850001000013013	INC.FT.00030107 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					646,26		2.821,57 D
05/03/15								
008850001000014013	INC.FT.00030166 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					668,52		3.490,09 D
18/03/15								
008850001000005001	INC.FT.00030379 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					530,64		4.020,73 D
24/03/15								
008850001000010009	INC.FT.00031017 - GSP TRAVEL					1.350,52		5.371,25 D
008850001000010011	INC.FT.00031080 - GSP TRAVEL					937,53		6.308,78 D
30/03/15								
008850001000004001	INC.FT.00031154 - BLAOUTOUR AGENCIA DE VIAGENS					1.151,14		7.459,92 D
26/05/15								
008850001000020009	INC.FT.00031463 - GSP TRAVEL					4.811,61		12.271,53 D
008850001000020015	INC.FT.00031531 - GSP TRAVEL					2.201,36		14.472,89 D
008850001000020017	INC.FT.00031585 - GSP TRAVEL					1.751,14		16.224,03 D
28/05/15								
008850001000032005	INC.FT.00031648 - GSP TRAVEL					1.159,90		17.383,93 D
29/06/15								
008850001000025017	INC.PASSAG.AEREAS - GSP TRAVEL					4.003,44		21.387,37 D
008850001000025031	INC.PASSAGENS AEREAS - GSP TRAVEL					7.636,86		29.024,23 D
04/08/15								
008850001000014005	INC.FT.00032155 - GSP TRAVEL					788,25		29.812,48 D
008850001000014011	INC.FT.00032097 - GSP TRAVEL					2.049,80		31.862,28 D
17/08/15								
008850001000006003	INC.FT.00032211 - GSP TRAVEL					1.511,54		33.373,82 D
21/08/15								
008850001000003001	INC.FT.00032267 - GSP TRAVEL					1.238,86		34.612,68 D
08/09/15								
008850001000011009	INC.FT.00032389 - GSP TRAVEL					1.914,06		36.527,64 D
14/09/15								
008850001000006005	INC.FT.00032446 - GSP TRAVEL					6.597,72		43.125,36 D

TRIBUTOS SUPERIOR BLENTOVAL
 5
 CANCELADO

SIGA /CTBR400/v.11
 Hora...: 21:39:12

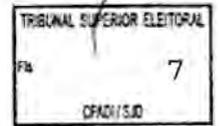
Emissão: 20/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
21/09/15								
008850001000005005	INC.FT.00032511 - GSP TRAVEL					1.794,46		44.919,82 D
01/10/15								
008850001000036010	INC.FT.00032647 - GSP TRAVEL					958,10		45.877,92 D
08/10/15								
008850001000009011	INC.FT.00032593 - GSP TRAVEL					2.813,66		48.691,58 D
19/10/15								
008850001000003001	INC.FT.00032699 - GSP TRAVEL					4.500,59		53.192,17 D
09/11/15								
008850001000005003	INC.ND.00084145 E 84194 - GSP TRAVEL					1.367,02		54.559,19 D
24/11/15								
008850001000003001	INC.FT.00032941 - GSP TRAVEL					1.269,25		55.828,44 D
30/11/15								
008850001000025016	INC.FT.00084596 - GSP TRAVEL					771,57		56.600,01 D
07/12/15								
008850001000009013	INC.FT.00033039 - GSP TRAVEL					2.022,33		58.622,34 D
21/12/15								
008850001000009013	INC.FT.00033170 - GSP TRAVEL					1.057,54		59.679,88 D
28/12/15								
008850001000003001	INC.FT.00085163 - GSP TRAVEL					3.783,27		63.463,15 D
31/12/15								
99999900000025012	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					63.463,15	
T o t a l s d a C o n t a ==>						63.463,15	63.463,15	
T O T A L G E R A L ==>						63.463,15	63.463,15	



Fátima Chaves

De: Marcelo Delmanto <delmanto.marcelo@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 20 de abril de 2016 17:03
Para: Fátima Chave; fatima chaves
Assunto: QUESTIONAMENTO JURÍDICO



LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II - (revogado);

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido, por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas;

V - obrigatoriedade de prestação de contas pelo partido político e por seus candidatos no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

§ 1º A fiscalização de que trata o **caput** tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos fiscais apresentados pelos partidos políticos e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.

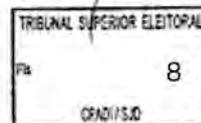
.....” (NR)

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

.....

§ 2º A sanção a que se refere o **caput** será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade, não suspendendo o registro ou a anotação de seus órgãos de direção partidária nem tornando devedores ou inadimplentes os respectivos responsáveis partidários.

§ 3º A sanção a que se refere o **caput** deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até cinco anos de sua apresentação.



§ 9º O desconto no repasse de cotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o **caput** será suspenso durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.

§ 10. Os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

MARCELO DELMANTO BOUCHARNE
PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DE DIREITO
CONSTITUCIONAL E DE DIREITO CONSTITUCIONAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE DIREITO
RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 225
22251-900 RIO DE JANEIRO, RJ



BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS

BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
 RUA CARLA, 93
 CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
 Fone.....: 55-11-31685180 Emergência:
 Fax.....: 55-11- ABAV: 1235 Cadastur...: 0540200413
 Home Page:
 E-Mail.....:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 P.J.: 172
 CFAD/13.D

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira	9
FT00030010	328,37	16/01/2015	30/01/2015		
Multa de R\$ 6,56 após 31/01/2015					
Encargos p/dia de R\$ 0,78 após 30/01/2015.					
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA Endereço.....: ST SRTVS BL 01 N° 701 SL 422 Bairro.....: ASA SUL Cidade: BRASILIA Estado: DF Cep:70340-000 Fone(s).....: 61 3368-1323 OU Fax.....: 61 3468-3412 Cobrança.....: RUA JACOFER, 615 Bairro.....: LIMAO Cidade: SAO PAULO Estado: SP Cep:02712-070 CNPJ.....:01.248.362/0001-69 Inscrição Estadual: ISENTA Praça de pagamento: SAO PAULO Impresso em: 19/01/2015 19:45:04					
EXTENSO	Trezentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos				
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.					

Aceite: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

Nosso-Número 175/66079740-7	Espécie R\$	Carteira 175	Acete N	Espécie docto DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	------------	---------------------	--

Beneficiário
 BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA
 RUA CARLA, 93, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

A autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07974.070356 06907.070004 6 63240000032837			
Local de Pagamento			ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.		Vencimento 30/01/2015
Beneficiário BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA					Agência/Código Cedente 0350/69070-7
Data do Documento 16/01/2015	Num. do Documento FT00030010	Espécie Doc. DM	Acete N	Data do Processamento 19/01/2015	Nosso Número 175/66079740-7
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 328,37
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Encargos por dia R\$ 0,78 após 30/01/2015 Após 31/01/2015 cobrar multa de R\$ 6,56					(+) Mora/Multa
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					(=) Valor Cobrado
Pagador	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO SAO PAULO SP			01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista				175/66079740-7 Código de Baixa	

A autenticação mecânica-Ficha de compensação





BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS

BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-31685180

Emergência:

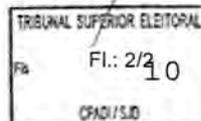
Fax.....: 55-11-

ABAV: 1235

Cadastur...: 0540200413

Home Page:

E-Mail.....:



Fatura: FT00030010

Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Período		Rota/Produto		Total			
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb. Tx.Serviço	BONUS	Total	
Nº Pedido	Observação								
Filial: BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS									
Fornecedor: OCEAN AIR - C.N.P.J.:02.575.829/0001-48									
	MILHIM/THIAGO			[ADT] 16/01/15	2414413213	22/01/15	GIG/CGH		
ND00037954	00024686	265,00 (R\$)	1,000000	265,00	0,00	63,37	0,00	328,37	
ADVX9RXGX27									
*** Total do Fornecedor				265,00	0,00	63,37	0,00	328,37	
***** TOTAL DA FATURA				265,00	0,00	63,37	0,00	328,37	



BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS

BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72
 RUA CARLA, 93
 CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
 Fone.....: 55-11-31685180
 Fax.....: 55-11-
 Home Page:
 E-Mail.....:

Inscr. Mun.: 9.409.545-0
 Emergência:
 ABAV: 1235
 Cadastur...: 05402004119

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fl. 1/2
 CPAD/S.D

No.Fatura/ Duplicata FT00030007	Valor Fatura/ Duplicata [R\$] 433,47	Data de Emissão 16/01/2015	Data de Vencimento 30/01/2015	Para uso da Inst. Financeira
Encargos p/dia de R\$ 1,04 após 30/01/2015.		Multa de R\$ 8,66 após 31/01/2015		
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA				
Endereço.....: ST SRTVS BL 01 Nº 701 SL 422				
Bairro.....: ASA SUL				
Fone(s).....: 61 3368-1323 OU		Cidade: BRASILIA		Estado: DF Cep: 70340-000
Cobrança.....: RUA JACOFER, 615		Fax.....: 61 3468-3412		
Bairro.....: LIMAO		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP Cep: 02712-070
CNPJ.....: 01.248.362/0001-69		Inscrição Estadual: ISENTA		
Praça de pagamento: SAO PAULO		Impresso em: 19/01/2015 19:39:33		
EXTENSO	Quatrocentos e Trinta e Tres Reais e Quarenta e Sete Centavos			

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS ! Aceite: _____ Data: ____/____/____

Nosso-Número 175/66079737-3	Espécie R\$	Carteira 175	Aceite N	Espécie docto DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
---------------------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------	----------------------------	---

Recbo do Pagador

Beneficiário
 BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA
 RUA CARLA, 93, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07973.730356 06907.070004 6 63240000043347			
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					Vencimento 30/01/2015
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.					Agência/Código Cedente 0350/69070-7
Beneficiário BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA	Num. do Documento FT00030007	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 19/01/2015	Nosso Número 175/66079737-3
Data do Documento 16/01/2015	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 433,47
Usou do Banco	Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto/Abatimento
Encargos por dia R\$ 1,04 após 30/01/2015					(+) Mora/Multa
Após 31/01/2015 cobrar multa de R\$ 8,66					(-) Valor Cobrado
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	RUA JACOFER, 615				01.248.362/0001-69
Sacador/Avalista 02712070	LIMAO	SAO PAULO	SP	175/66079737-3	

Código de Baixa
 Autenticação mecânica-Ficha de compensação



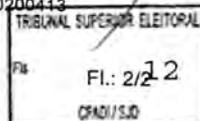


BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS

BLAU AGÊNCIA DE VIAG E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
RUA CARLA, 93
CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-31685180 Emergência:
Fax.....: 55-11- ABAV: 1235
Home Page:
E-Mail.....:

Cadastur...: 0540200413



Fatura: FT00030007

Nº Requisição	Passageiro	Valor Original	Câmbio	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	BONUS	Total
Nota Débito	Reserva/SR			Valor	Extras		Tx.Emb. Tx.Serviço			
Nº Pedido	Observação									
Filial: BLAUTOUR AGENCIA DE VIAGENS										
Fornecedor: GOL LINHAS AEREAS - C.N.P.J.:04.020.028/0002-22										
	MILHIM/THIAGO			[ADT]	16/01/15	LYWI8V	20/01/15	CGH/GIG		
ND00037955	00024685	371,90 [R\$]	1,000000	371,90	0,00		61,57	0,00	0,00	433,47
	ADVLYWI8V9									
*** Total do Fornecedor				371,90	0,00		61,57	0,00	0,00	433,47
***** TOTAL DA FATURA				371,90	0,00		61,57	0,00	0,00	433,47



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
 RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI
 CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
 Fone.....: 55-11-30772910 Emergência:
 Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235 Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413
 Home Page: www.blautour.com.br
 E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fl.: 1/2
 CPAD/SJD

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00030051	777,00	20/01/2015	30/01/2015	
Encargos p/dia de R\$ 1,86 após 30/01/2015.				Multa de R\$ 15,54 após 31/01/2015
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA Endereço.....: ST SRTVS BL 01 Nº 701 SL 422 Bairro.....: ASA SUL Cidade: BRASILIA Estado: DF Cep:70340-000 Fone(s).....: 61 3368-1323 OU Fax.....: 61 3468-3412 Cobrança.....: RUA JACOFER, 615 Bairro.....: LIMAO Cidade: SÃO PAULO Estado: SP Cep:02712-070 CNPJ.....:01.248.362/0001-69 Inscrição Estadual: ISENTA Praça de pagamento: SAO PAULO Impresso em: 27/02/2015 14:53:43				
EXTENSO	Setecentos e Setenta e Sete Reais *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

Nosso-Número 175/66079781-1	Espécie R\$	Carteira 175	Aceite N	Espécie docto. DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	-------------	----------------------	--

Beneficiário
 BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA
 RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07978.110356 06907.070004 6 63240000077700			
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.			Vencimento 30/01/2015		
Beneficiário BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA			Agência/Código Cedente 0350/69070-7		
Data do Documento 20/01/2015	Num. do Documento FT00030051	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 27/02/2015	Nosso Número 175/66079781-1
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 777,00
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Encargos por dia R\$ 1,86 após 30/01/2015 Após 31/01/2015 cobrar multa de R\$ 15,54					(+) Mora/Multa
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					(-) Valor Cobrado
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO SAO PAULO SP			01.248.362/0001-69 175/66079781-1		
Sacador/Avallista			Código de Baixa		

Autenticação mecânica-Ficha de compensação





BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-30772910

Emergência:

Fax.....: 55-11-30772917

ABAV: 1235

Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

Home Page: www.blautour.com.br

E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl.: 2/2 14
CPND/ISSD

Fatura: FT00030051

Nº Requisição	Passageiro	Valor Original	Câmbio	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Periodo	Rota/Produto	BONUS	Total
Nota Débito	Reserva/SR			Valor	Extras					
Nº Pedido	Observação									
Filial: BLAU TOUR TURISMO										
Fornecedor: ROYALTY BARRA - C.N.P.J.:										
	MILHIM/THIAGO									
ND00038041	00024726	740,00 [R\$]	1,000000	20/01/15	VC00022893	20/01/15 a 22/01/15	Hospedagem Diárias:002			
	GARANTIMOS NO-SHOW + TAXAS DE 5% DE ISS			740,00	37,00	0,00	0,00		0,00	777,00
*** Total do Fornecedor				740,00	37,00	0,00	0,00		0,00	777,00
***** TOTAL DA FATURA				740,00	37,00	0,00	0,00		0,00	777,00



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72
RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI
CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-30772910
Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235
Home Page: www.blautour.com.br
E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

Emergência:
lata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 1/4 5
CPAD/SID

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00030057	636,47	23/01/2015	10/02/2015	
Encargos p/dia de R\$ 1,52 após 10/02/2015.				Multa de R\$ 12,72 após 11/02/2015
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA				
Endereço.....: ST SRTVS BL 01 Nº 701 SL 422				
Bairro.....: ASA SUL		Cidade: BRASILIA		Estado: DF Cep: 70340-000
Fone(s).....: 61 3368-1323 (U)		Fax.....: 61 3468-3412		
Cobrança.....: RUA JACOFER, 615				
Bairro.....: LIMAO		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP Cep: 02712-070
CNPJ.....: 01.248.362/0001-69		Inscrição Estadual: ISENTA		
Praça de pagamento: SAO PAULO				
Impresso em: 23/01/2015 17:31:15				
EXTENSO	Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Acate: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

Nosso-Número 175/66079785-2	Espécie R\$	Carteira 175	Acate N	Espécie docto. DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	------------	----------------------	--

Beneficiário
BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA
RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07978.520356 06907.070004 1 63350000063647				
Local de Pagamento	ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.			Vencimento	10/02/2015	
Beneficiário	BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA				Agência/Código Cedente	0350/69070-7
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Acate	Data do Processamento	Nosso Número	
23/01/2015	FT00030057	DM	N	23/01/2015	175/66079785-2	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
	175	R\$			636,47	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento	
Encargos por dia R\$ 1,52 após 10/02/2015 Após 11/02/2015 cobrar multa de R\$ 12,72					(+) Mora/Multa	
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					(-) Valor Cobrado	
Pagador	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO			01.248.362/0001-69		
Sacador/Avalista	SAO PAULO			SP	175/66079785-2	
					Código de Baixa	

Autenticação mecânica-Ficha de compensação





BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-30772910

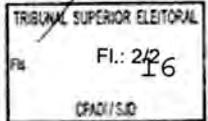
Emergência:

Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235

Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

Home Page: www.blautour.com.br

E-Mail.....: turismo@blautour.com.br



Fatura: FT00030057

Nº Requisição	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto		
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb. Tx.Serviço	BONUS	Total
Nº Pedido	Observação							
Filial: BLAU TOUR TURISMO								
Fornecedor: OCEAN AIR - C.N.P.J.:02.575.829/0001-48								
	MILHIM/THIAGO	[ADT]	23/01/15	2414532348	27/01/15	CGH/BSB		
ND00038062	00024824	559,00 [R\$]	1,000000	559,00	0,00	77,47	0,00	636,47
ADVYKZGZI37								
*** Total do Fornecedor				559,00	0,00	77,47	0,00	636,47
***** TOTAL DA FATURA				559,00	0,00	77,47	0,00	636,47



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-30772910

Emergência:

Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235

lata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

Home Page: www.blautour.com.br

E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fl.: 147

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00030187	646,26	06/02/2015	18/02/2015	
Encargos p/dia de R\$ 1,55 após 18/02/2015.				Multa de R\$ 12,92 após 19/02/2015
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
A/C.: Contato: CLAUDINEIA				
Endereço.....: ST SRTVS BL 01 Nº 701 SL 422				
Bairro.....: ASA SUL		Cidade: BRASILIA		Estado: DF Cep:70340-000
Fone(s).....: 61 3368-1323 OU		Fax.....: 61 3468-3412		
Cobrança.....: RUA JACOFER, 615				
Bairro.....: LIMAO		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP Cep:02712-070
CNPJ.....:01.248.362/0001-69		Inscrição Estadual: ISENTA		
Praça de pagamento: SAO PAULO				
Impresso em: 27/02/2015 14:54:59				
EXTENSO	Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

Nosso-Número 175/66079909-8	Espécie R\$	Carteira 175	Aceite N	Especie docto. DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	-------------	----------------------	--

Beneficiário

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07990.980356 06907.070004 2 63430000064626				
Local de Pagamento	ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.			Vencimento	18/02/2015	
Beneficiário	BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA				Agência/Código Cedente	0350/69070-7
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	175/66079909-8
06/02/2015	FT00030187	DM	N	27/02/2015		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	646,26
	175	R\$			(-) Desconto/Abatimento	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(+) Mora/Multa	
Encargos por dia R\$ 1,55 após 18/02/2015 Após 19/02/2015 cobrar multa de R\$ 12,92					(=) Valor Cobrado	
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.						
Pagador	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO				01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista	SAO PAULO				SP	175/66079909-8 Código de Baixa

Autenticação mecânica-Ficha de compensação





BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI
CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-30772910 Emergência:
Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235 Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413
Home Page: www.blautour.com.br
E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
F. 2/2
18
CPAD/SJD

Fatura: FT00030187

Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Período		Rota/Produto				
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb. Tx.Serviço	BONUS	Total
Nº Pedido	Observação							

Filial: BLAU TOUR TURISMO

Fornecedor: TAM S/A - C.N.P.J.:

MILHIM/THIAGO		[ADT] 06/02/15 2105224016 10/02/15		CGH/BSB					
ND00038294	00025017	567,90 [R\$]	1,000000	567,90	0,00	78,36	0,00	0,00	646,26
ADVZAM6TV15									

*** Total do Fornecedor		567,90		0,00		78,36		0,00	646,26
***** TOTAL DA FATURA		567,90		0,00		78,36		0,00	646,26



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-30772910

Emergência:

Fax.....: 55-11-30772917

ABAV: 1235

Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

Home Page: www.blautour.com.br

E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl.: 1/2
19
CPAD/SJD

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00030166	668,52	05/02/2015	18/02/2015	
Encargos p/dia de R\$ 1,60 após 18/02/2015.				Multa de R\$ 13,37 após 19/02/2015
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA				
Endereço.....: ST SRTVS BL 01 N° 701 SL 422				
Bairro.....: ASA SUL		Cidade: BRASILIA	Estado: DF	Cep: 70340-000
Fone(s).....: 61 3368-1323 OU		Fax.....: 61 3468-3412		
Cobrança.....: RUA JACOFER, 615				
Bairro.....: LIMAO		Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	Cep: 02712-070
CNPJ.....: 01.248.362/0001-69		Inscrição Estadual: ISENTA		
Praça de pagamento: SAO PAULO				
Impresso em: 04/03/2015 12:55:14				
EXTENSO	Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

Nosso-Número 175/66079886-8	Espécie R\$	Carteira 175	Aceite N	Espécie docto. DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	-------------	----------------------	--

Beneficiário
BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA
RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 07988.680356 06907.070004 1 63430000066852			
Local de Pagamento	ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.			Vencimento	18/02/2015
Beneficiário	BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA			Agência/Código Cedente	0350/69070-7
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/02/2015	FT00030166	DM	N	04/03/2015	175/66079886-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento
	175	R\$			668,52
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Encargos por dia R\$ 1,60 após 18/02/2015 Após 19/02/2015 cobrar multa de R\$ 13,37					(+) Mora/Multa
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					(=) Valor Cobrado
Pagador	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO SAO PAULO SP			01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista				175/66079886-8 Código de Baixa	

Autenticação mecânica-Ficha de compensação





BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72

Inscr.Mun.: 9.409.545-0

RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI

CEP: 04531-070, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-30772910

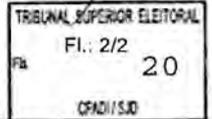
Emergência:

Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235

Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413

Home Page: www.blautour.com.br

E-Mail.....: turismo@blautour.com.br



Fatura: FT00030166

Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Período		Rota/Produto		Total		
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb. Tx.Serviço	BONUS	Total
Nº Pedido	Observação							

Filial: BLAU TOUR TURISMO

Fornecedor: GOL LINHAS AEREAS - C.N.P.J.:04.020.028/0002-22

ND00038253	00024990	MILHIM/THIAGO	[ADT]	05/02/15	PBVSKV	06/02/15	BSB/CGH		
		585,90 [R\$]	1,000000	585,90	0,00	82,62	0,00	0,00	668,52
ADVPEVSKV6									

*** Total do Fornecedor				585,90	0,00	82,62	0,00	0,00	668,52
***** TOTAL DA FATURA				585,90	0,00	82,62	0,00	0,00	668,52



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
 RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI
 CEP: 04531-070, SAO PAULO, SP, BRASIL
 Fone.....: 55-11-30772910 Emergência:
 Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235 Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413
 Home Page: www.blautour.com.br
 E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FL. 1/2
 21
 CPAD15.02

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00030379	530,64	02/03/2015	18/03/2015	
Encargos p/dia de R\$ 1,27 após 18/03/2015.				Multa de R\$ 10,61 após 19/03/2015
Sacado.....: 06414 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA Endereço.....: ST SRTVS BL 01 N° 701 SL 422 Bairro.....: ASA SUL Cidade: BRASILIA Estado: DF Cep:70340-000 Fone(s).....: 61 3368-1323 OU Fax.....: 61 3468-3412 Cobrança.....: RUA JACOFER, 615 Bairro.....: LIMAO Cidade: SAO PAULO Estado: SP Cep:02712-070 CNPJ.....:01.248.362/0001-69 Inscrição Estadual: ISENTA Praça de pagamento: SAO PAULO				
Impresso em: 16/03/2015 16:43:02				
EXTENSO	Quinhentos e Trinta Reais e Sessenta e Quatro Centavos			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

AGRADECEMOS E APRECIAMOS A PONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS !

Recibo do Pagador

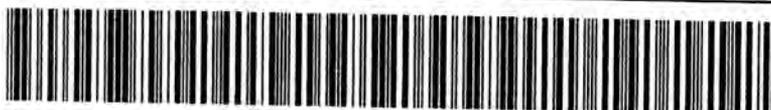
Nosso-Número 175/66080101-9	Especie R\$	Carteira 175	Aceite N	Especie docto. DM	Agência/Código cedente 0350/69070-7
--------------------------------	----------------	-----------------	-------------	----------------------	--

Beneficiário
 BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA
 RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP - CEP: 04531-070 - CNPJ: 57.287.476/0001-72

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A	341-7	34191.75660 08010.190356 06907.070004 2 63710000053064			
Local de Pagamento			ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ.		Vencimento 18/03/2015
Beneficiário BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA			Agência/Código Cedente 0350/69070-7		
Data do Documento 02/03/2015	Num. do Documento FT00030379	Especie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 16/03/2015	Nosso Número 175/66080101-9
Uso do Banco	Carteira 175	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 530,64
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
Encargos por dia R\$ 1,27 após 18/03/2015 Após 19/03/2015 cobrar multa de R\$ 10,61					(+) Mora/Multa
APÓS VENCIMENTO: NÃO CONCEDER DESCONTO. PROTESTAR APOS 03 DIAS DE VENCIDO.					(=) Valor Cobrado
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL RUA JACOFER, 615 02712070 LIMAO SAO PAULO			01.248.362/0001-69		
Sacador/Avalista			SP		175/66080101-9 Código de Baixa

Autenticação mecânica-Ficha de compensação



2



BLAU TOUR TURISMO

BLAU AGENCIA VIAG.REPRES. LTDA

CNPJ.....: 57.287.476/0001-72 Inscr.Mun.: 9.409.545-0
RUA CARLA, 93 - ITAIM BIBI
CEP: 04531-070, SAO PAULO, SP, BRASIL
Fone.....: 55-11-30772910 Emergência:
Fax.....: 55-11-30772917 ABAV: 1235 Iata.....: TID 96348965 Cadastur...: 0540200413
Home Page: www.blautour.com.br
E-Mail.....: turismo@blautour.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 2/2 22
CFAD/S.D

Fatura: FT00030379

Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão		Bilhete/VC/OS Saída/Período		Rota/Produto	Total		
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb. Tx.Serviço	BONUS	Total	
Nº Pedido	Observação								
Filial: BLAU TOUR TURISMO									
Fornecedor: OCEAN AIR - C.N.P.J.:02.575.829/0001-48									
	ABREU/JOSE			[ADT]	02/03/15	2415142302	03/03/15	CGH/BSB	
ND00038554	00025254	460,00 [R\$]	1,000000	460,00	0,00	70,64	0,00	0,00	
	ADV2EFFJW5								
*** Total do Fornecedor				460,00	0,00	70,64	0,00	0,00	530,64
***** TOTAL DA FATURA				460,00	0,00	70,64	0,00	0,00	530,64

GSP TRAVEL

GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA
 VIRTUOSO MEMBER & VIRGIN GALACTIC AGENCY
 CNPJ.....: 59.145.904/0001-58
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 cj. 12 A
 CEP: 01451-907, SÃO PAULO, SP, BRASIL
 Fone.....: 55-11-32314422 Emergência: 99450950
 Fax.....: 55-11-32314422 ABAV: 127 Iata.....: 57-6-7987-1 Cadastur...: 0008-00-41/3
 Home Page: www.gspravel.com.br
 E-Mail.....: gspravel@gspravel.com.br



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fl.: 1/1
 Financeira 23
 CADU/SO

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00031017	1.350,52	09/03/2015	24/03/2015	23
Multa de R\$ 135,05 após 25/03/2015				
Encargos p/dia de R\$ 13,50 após 24/03/2015.				
Sacado.....: 08310 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A/C.: Contato: CLAUDINEIA Endereço.....: RUA JACOFER ,615 Bairro.....: LIMAO Cidade: SAO PAULO Estado: SP Cep:02712-070 Fone(s).....: 11 3935-6353 Fax.....: 11 39367333 Cobrança.....: RUA JACOFER ,615 Bairro.....: LIMÃO Cidade: SAO PAULO Estado: SP Cep:02712070 CNPJ.....:01.248.362/0001-69 Inscrição Estadual: Praça de pagamento: SAO PAULO Impresso em: 23/03/2015 17:50:1				
EXTENSO	Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

Nº Requisição	Passageiro		Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Periodo				Rota/Produto		Total	
Nota Débito	Reserva/SR	Valor Original	Câmbio	Valor	Extras	Tx.Emb.	Tx.Serviço	Taxa DU credito	Total	
Nº Pedido	Observação									
Fornecedor: GOL LINHAS AEREAS - C.N.P.J.:04.020.028/0002-22										
	ABREU/JOSE			[ADT] 05/03/15	ZLQHRX	05/03/15		BSB/CGH		
ND00079325	00122770	1.205,90 [R\$]	1,000000	1.205,90	0,00	24,03	0,00	120,59	0,00	1.350,52
ADVZLQHRX13										
*** Total do Fornecedor				1.205,90	0,00	24,03	0,00	120,59	0,00	1.350,52
***** TOTAL DA FATURA				1.205,90	0,00	24,03	0,00	120,59	0,00	1.350,52

GSP TRAVEL

GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA
VIRTUOSO MEMBER & VIRGIN GALACTIC AGENCY

GNPJ.....: 59-145-964/0001-58

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 cj. 12 A

CEP: 01451-907, SÃO PAULO, SP, BRASIL

Fone.....: 55-11-32314422

Emergência: 99450950

Fax.....: 55-11-32314422 ABAV: 127

data.....: 57-6-7987-1

Cadastur...: 0008-00-41/3

Home Page: www.gsptravel.com.br

E-Mail.....: gsptravel@gsptravel.com.br



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fl. Fl.: 1/1 24

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00031080	937,53	16/03/2015	23/03/2015	CPAD/13.D
Multa de R\$ 9,37 após 24/03/2015				
Encargos p/dia de R\$ 9,37 após 23/03/2015.				
Sacado.....: 08310 - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
A/C.: Contato: CLAUDINEIA				
Endereço.....: RUA JACOFER ,615				
Bairro.....: LIMAO		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP Cep:02712-070
Fone(s).....: 11 3935-6353		Fax.....: 11 39367333		
Cobrança.....: RUA JACOFER ,615				
Bairro.....: LIMÃO		Cidade: SAO PAULO		Estado: SP Cep:02712070
CNPJ.....:01.248.362/0001-69		Inscrição Estadual:		
Praça de pagamento: SAO PAULO				
Impresso em: 23/03/2015 17:49:16				
EXTENSO	Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Tres Centavos *****			
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.				

Aceite: _____ Data: ____/____/____

Nº Requisição	Passageiro	Tipo Emissão Bilhete/VC/OS Saída/Período				Rota/Produto		Total
Nota Débito	Reserva/SR	Valor	Extras	Tx.Emb.	Tx.Serviço	Taxa DU	credito	
Nº Pedidc	Observação							
Fornecedor: AZUL LINHAS AEREAS S.A. - C.N.P.J.:								
	MILHIM/THIAGO	[ADT]	13/03/15	HH3KNR	21/03/15-21/03/15	FOR/VCP/LDB		
ND00079518	00123193	829,90 [R\$]	1,000000	529,90	0,00	24,64	0,00	937,53
	ADVHH3KNR18							
*** Total do Fornecedor		829,90	0,00	24,64	0,00	82,99	0,00	937,53
***** TOTAL DA FATURA		829,90	0,00	24,64	0,00	82,99	0,00	937,53



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00031154	1.151,14	23/03/2015	30/03/2015
Encargos p/dia de R\$ 11,51 após 30/03/2015.			25
			CPAD/S.O.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEIA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Obraça: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Quatorze Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.236**, em **24/03/2015 10:04:46**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **26/03/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00017160-1	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 01716.010184 95841.470008 4 63830000115114

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú					Vencimento	30/03/2015
Após o vencimento, somente no Itaú						
Cedente					Agência/Código Cedente	
GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					0189/58414-7	
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc. Serv.	Aceite N	Data Processamento	Nosso Número	
24/03/2015	FT00031154			24/03/2015	109/00017160-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	109	RS			1.151,14	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(+) Desconto	
Encargos por dia R\$ 11,51 após 30/03/2015					(+) Mora/Multa	
Após 31/03/2015 cobrar multa de R\$ 11,51					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
RUA JACOFER, 615 SAO PAULO SP 02712-070					Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica



[Handwritten signature]

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00079553	MILHIM/THIAGO	ADT	16/03/2015	2107304702	19/03/15 - 19/03/15	PMW/BSB/FOR	00123279	ADV23W3G15		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.028,90 [R\$]	1,000000	1.028,90	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	102,89	1.151,14

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.028,90	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	102,89	1.151,14

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.028,90	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	102,89	1.151,14

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.028,90	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	102,89	1.151,14
Total líquido:	1.028,90	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	102,89	1.151,14



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00031463	4.811,61	04/05/2015	11/05/2015
Encargos p/dia de R\$ 48,11 após 11/05/2015.			27
			CPAD/15.0

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEIA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Cobrança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Quatro Mil, Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Um Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.236**, em **05/05/2015 10:33:21**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **07/05/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00017523-0	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01752.300184 95841.470008 7 64250000481161

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento
					11/05/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente 0189/58414-7
Data Documento 05/05/2015	Número do Documento FT00031463	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento 05/05/2015	Nosso Número 109/00017523-0
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 4.811,61
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 48,11 após 11/05/2015 Após 11/05/2015 cobra multa de R\$ 96,23					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER ,615 SAO PAULO SP 02712-070					CNPJ: 01.248.362/0001-69
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080373	MILHIM/THIAGO	ADT	27/04/2015	CGVVHD	28/04/15	CGH/CNF	00125054	ADVCGVVHD1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	255,90 [R\$]	1,000000	255,90	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	320,54

Tribunal Superior Eleitoral	Total
	28
	320,54

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080374	MILHIM/THIAGO	ADT	27/04/2015	2109902737	28/04/15 - 28/04/15	CNF/BSB/SLZ	00125053	ADV45WQMG7		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	305,91 [R\$]	1,000000	305,91	0,00	23,37	0,00	0,00	0,00	40,00	369,28

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080381	ANDRADE/CLODOALDO	ADT	28/04/2015	2416073821	29/04/15 - 01/05/15	CGH/SDU/CGH	00125075	ADV478WS71		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	416,25 [R\$]	1,000000	416,25	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	41,62	507,15

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080382	ABREU/JOSE	ADT	28/04/2015	2416073822	29/04/15 - 01/05/15	CGH/SDU/CGH	00125074	ADV478WS71		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	416,25 [R\$]	1,000000	416,25	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	41,62	507,15

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080390	LEAL/KERTTSON	ADT	29/04/2015	2110002148	03/05/15	BSB/GRU	00125107	ADV476B7N1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	552,00 [R\$]	1,000000	552,00	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	55,20	631,23

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080391	LEAL/KERTTSON	ADT	29/04/2015	QCJIYT	30/04/15	GRU/BSB	00125106	ADVQCJIYT6		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
AZUL LINHAS AEREAS S.A.	553,90 [R\$]	1,000000	553,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	55,39	633,32

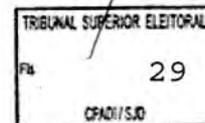
Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080460	MILHIM/THIAGO	ADT	28/04/2015	2109946350	30/04/15	SLZ/GRU	00125218	ADV47SRX22		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.653,00 [R\$]	1,000000	1.653,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	165,30	1.842,94

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	4.153,21	0,00	219,27	0,00	0,00	0,00	439,13	4.811,61

Home Corporativo

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	4.153,21	0,00	219,27	0,00	0,00	0,00	439,13	4.811,61

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	4.153,21	0,00	219,27	0,00	0,00	0,00	439,13	4.811,61
Total líquido:	4.153,21	0,00	219,27	0,00	0,00	0,00	439,13	4.811,61



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fls 30

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	CPAD/SJD
FT00031531	2.201,36	11/05/2015	18/05/2015	
Encargos p/dia de R\$ 22,01 após 18/05/2015.				

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEIA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Cobrança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Dois Mil, Duzentos e Um Reais e Trinta e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.236**, em **12/05/2015 09:29:40**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **14/05/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00017594-1	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01759.410184 95841.470008 1 64320000220136

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	18/05/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento 12/05/2015	Número do Documento FT00031531	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento 12/05/2015	Nosso Número	109/00017594-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	2.201,36
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 22,01 após 18/05/2015 Após 18/05/2015 cobrar multa de R\$ 44,02					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER,615 SAO PAULO SP 02712-070					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080520	ANDRADE/CLODOALDO	ADT	04/05/2015	2416167499	05/05/15	CGH/BSB	00125416	ADV5GLE2H1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	28,75 [R\$]	1,000000	28,75	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	148,75

REEMISSÃO

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080521	ABREU/JOSE	ADT	04/05/2015	2416167497	05/05/15	CGH/BSB	00125417	ADV5GOU831		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	28,75 [R\$]	1,000000	28,75	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	148,75

REEMISSÃO

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080599	ANDRADE/CLODOALDO	ADT	06/05/2015	2416212035	08/05/15	BSB/CGH	00125555	ADV5LBTJW2		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	789,00 [R\$]	1,000000	789,00	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	78,90	891,93

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080600	ABREU/JOSE	ADT	06/05/2015	2416212036	08/05/15	BSB/CGH	00125554	ADV5LBTJW2		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	789,00 [R\$]	1,000000	789,00	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	78,90	891,93

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080668	ANDRADE/CLODOALDO	ADT	08/05/2015	2416252676	11/05/15	CGH/BSB	00125685	ADV50SCZ27		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	0,00 [R\$]	1,000000	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	120,00

REEMISSÃO

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.635,50	240,00	48,06	0,00	0,00	0,00	277,80	2.201,36

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de debito:	1.635,50	240,00	48,06	0,00	0,00	0,00	277,80	2.201,36

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.635,50	240,00	48,06	0,00	0,00	0,00	277,80	2.201,36
Total líquido:	1.635,50	240,00	48,06	0,00	0,00	0,00	277,80	2.201,36



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda.

Inscrição: 0

CNPJ: 59.145.904/0001-58

IATA: 57-6-7987-1

Fone: (11) 3231-4422

Embratur:

Fax:

ABAV:

Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00031585	1.751,14	18/05/2015	25/05/2015
Encargos p/dia de R\$ 17,51 após 25/05/2015.			

32

OPORTUNO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR

CNPJ: 01.248.362/0001-69

Inscrição:

Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP

Fone: 11 3935-6353

Cobrança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP

Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Quatorze Centavos *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A **Grande São Paulo Turismo Ltda.**, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Aceito/Impresso por **sergio.rodrigues@ptn.org.br - Boleto**, através do IP **189.108.60.236**, em **19/05/2015 11:49:32**. **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** tem até **21/05/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080735	CHAVES/FATIMA	ADT	12/05/2015	C9V5UL	21/05/15	BSB/GRU	00125804	ADVC9V5UL133		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	71,90 [R\$]	1,000000	71,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	40,00	135,93

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
Nº 080736	CHAVES/FATIMA	ADT	12/05/2015	2416312642	20/05/15	CGH/BSB	00125803	ADV5UNXKP6		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	272,00 [R\$]	1,000000	272,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	336,64

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080788	MILHIM/THIAGO		28/04/2015	VC00041536	28/04/15 - 30/04/15	Hospedagem Diárias:002	00125055			
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
LUZEIROS SAO LUIS HOTEL	520,00 [R\$]	1,000000	520,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,00
15% TAXAS GARANTIMOS NO SHOW										

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080798	MATTOS/BRUNO	ADT	15/05/2015	2111015807	21/05/15	BSB/GRU	00125970	ADV52TSLW3		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	292,90 [R\$]	1,000000	292,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	40,00	356,93

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080799	MATTOS/BRUNO	ADT	15/05/2015	2416364012	20/05/15	CGH/BSB	00125969	ADV52HBL71		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	259,00 [R\$]	1,000000	259,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	323,64



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	CFOP/S.I.D.
FT00031648	1.159,90	25/05/2015	01/06/2015	34
Encargos p/dia de R\$ 11,59 após 01/06/2015.				

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
brança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos *****

Aceito/Impresso por **sergio.rodrigues@ptn.org.br**, através do IP **189.108.60.236**, em **26/05/2015 09:53:14**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **28/05/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00017735-0	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Itaú S.A. |341-7|

34191.09008 01773.500184 95841.470008 5 64460000115990

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	01/06/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
26/05/2015	FT00031648	Serv	N	26/05/2015	109/00017735-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	109	RS			1.159,90	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 11,59 após 01/06/2015 Após 01/06/2015 cobrar multa de R\$ 23,19					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER,615 SAO PAULO SP 02712-070					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00080916	MATTOS/BRUNO	ADT	21/05/2015	2111371674	21/05/15	BSB/CGH	TR 8140325236	EA5V6CV55W6		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU 35	Total
TAM MERIDIONAL	955,10 [R\$]	1,000000	955,10	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,80	1.159,90

REEMISSÃO

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	955,10	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,80	1.159,90

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	955,10	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,80	1.159,90

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	955,10	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,80	1.159,90
Total líquido:	955,10	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,80	1.159,90



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00031862	4.003,44	23/06/2015	29/06/2015
Encargos p/dia de R\$ 40,03 após 29/06/2015.			

SUPLENTE SUPERIOR ELEITORAL
 36
 CREDITO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Endereço: SAO PAULO

Extenso: Quatro Mil, Tres Reais e Quarenta e Quatro Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.234**, em **25/06/2015 14:55:15**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **27/06/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00017986-9	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01798.690184 95841.470008 5 64740000400344

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	29/06/2015
Cedente: GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento	Nosso Número	
25/06/2015	FT00031862			25/06/2015	109/00017986-9	
Uso do Banco	Carteira	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=-) Valor do Documento	
	109				4.003,44	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 40,03 após 29/06/2015 Após 29/06/2015 cobrar multa de R\$ 80,06					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acrescimos	
					(=-) Valor Cobrado	
Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER ,615 SAO PAULO SP 02712-070					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081531	ABREU/RENATA	ADT	18/06/2015	YNZ58E	21/06/15	GRU/AJU	00127523	ADVYNZ58E2		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	1.797,90 [R\$]	1,000000	1.797,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	179,79	2.001,72

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081532	MELO/GABRIEL	ADT	18/06/2015	YNZ58E	21/06/15	GRU/AJU	00127523	ADVYNZ58E2		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	1.797,90 [R\$]	1,000000	1.797,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	179,79	2.001,72

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	3.595,80	0,00	48,06	0,00	0,00	0,00	359,58	4.003,44

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	3.595,80	0,00	48,06	0,00	0,00	0,00	359,58	4.003,44

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	3.595,80	0,00	48,06	0,00	0,00	0,00	359,58	4.003,44
Total líquido:	3.595,80	0,00	48,06	0,00	0,00	0,00	359,58	4.003,44


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00012978

Data e Hora de Emissão

23/06/2015 16:04:27

Código de Verificação

69JL-YKFR

20150624v59145904000158

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 59.145.904/0001-58

Inscrição Municipal: 9.425.978-0

Nome/Razão Social: GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP

Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 01912, AN 12 CJ 12A - JD PAULISTANO - CEP: 01451-000

Município: São Paulo

UF: SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

38

CFAD/ISSD

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69

Inscrição Municipal: ---

Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500

Município: Brasília

UF: DF

E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TAXA REFERENTE RAV CONFORME FATURA 31862

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 359,58

INSS (R\$)

IRRF (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

Código do Serviço

07129 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo.

Valor Total das Deduções (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

*

Alíquota (%)

*

Valor do ISS (R\$)

*

Crédito (R\$)

0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

R\$ 65,76 (18,29%) / IBTP

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00031847	7.636,86	22/06/2015	29/06/2015
Encargos p/dia de R\$ 76,36 após 29/06/2015.			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 39
 02/01/15

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Cobrança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Local de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por adm@radioatual.com.br, através do IP **189.100.185.243**, em **22/06/2015 18:08:17**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **24/06/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.
PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número 109/00017970-3	Espécie R\$	Carteira 109	Aceite N	Espécie docto. Serv	Agência/Código cedente 0189/58414-7
---------------------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------	-------------------------------	---

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itau Banco Itaú S.A. |341-7|

34191.09008 01797.030184 95841.470008 5 64740000763686

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 29/06/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente 0189/58414-7
Data Documento 23/06/2015	Número do Documento FT00031847	Espécie Doc Serv	Aceite N	Data Processamento 23/06/2015	Nosso Número 109/00017970-3
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 7.636,86
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente) Encargos por dia R\$ 76,36 após 29/06/2015 Após 29/06/2015 cobrar multa de R\$ 152,73					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA JACOFER, 615 SAO PAULO SP 02712-070					CNPJ: 01.248.362/0001-69
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081411	MILHIM/THIAGO	ADT	16/06/2015	2112794985	17/06/15	GRU/AJU	00127328	ADV7LFTNV6		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.268,00 [R\$]	1,000000	1.268,00	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	126,80	1.418,83

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081414	MILHIM/THIAGO	ADT	16/06/2015	2112813005	27/06/15 - 29/06/15	CGH/SJP/CGH	00127329	ADV7LFTNV6		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	898,00 [R\$]	1,000000	898,00	0,00	43,99	0,00	0,00	0,00	89,80	1.031,79

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081415	ABREU/RENATA	ADT	16/06/2015	2112813004	27/06/15 - 28/06/15	CGH/SJP/CGH	00127328	ADV7L044H7		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.148,00 [R\$]	1,000000	1.148,00	0,00	43,99	0,00	0,00	0,00	114,80	1.306,79

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081450	MELO/GABRIEL	ADT	17/06/2015	2112878791	22/06/15	AJU/GRU	00127406	ADV7NMJH51		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.158,00 [R\$]	1,000000	1.158,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	115,80	1.293,15

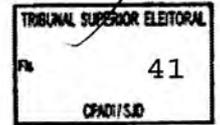
Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081451	ABREU/RENATA	ADT	17/06/2015	2112878792	22/06/15	AJU/GRU	00127404	ADV7NMJH51		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.158,00 [R\$]	1,000000	1.158,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	115,80	1.293,15

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00081501	MILHIM/THIAGO	ADT	18/06/2015	2112897522	22/06/15	AJU/GRU	00127513	ADV7N4CM71		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.158,00 [R\$]	1,000000	1.158,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	115,80	1.293,15

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	6.788,00	0,00	170,06	0,00	0,00	0,00	678,80	7.636,86

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	6.788,00	0,00	170,06	0,00	0,00	0,00	678,80	7.636,86

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	6.788,00	0,00	170,06	0,00	0,00	0,00	678,80	7.636,86
Total líquido:	6.788,00	0,00	170,06	0,00	0,00	0,00	678,80	7.636,86




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20150624059145904000158

Número da Nota

00012971

Data e Hora de Emissão

23/06/2015 15:52:32

Código de Verificação

RSRT-QSJA
PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **59.145.904/0001-58**Inscrição Municipal: **9.425.978-0**Nome/Razão Social: **GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP**Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 01912, AN 12 CJ 12A - JD PAULISTANO - CEP: 01451-000**Município: **São Paulo**UF: **SP**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. **42**

CPAD/S/D

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br**
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TAXA REFERENTE RAV CONFORME FATURA 31847

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 678,80

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07129 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 124,15 (18,29%) / IBTP	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00032155	788,25	03/08/2015	10/08/2015 43
Encargos p/dia de R\$ 7,88 após 10/08/2015.			

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: THIAGO
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
Cobrança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.234**, em **04/08/2015 10:05:39**. **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** tem até **06/08/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018307-7	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01830.770184 95841.470008 4 65160000078825

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú						Vencimento	10/08/2015
Após o vencimento, somente no Itaú							
Cedente						Agência/Código Cedente	
GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58						0189/58414-7	
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
04/08/2015	FT00032155	Serv	N	04/08/2015	109/00018307-7		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento		
	109	RS			788,25		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)						(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 7,88 após 10/08/2015						(+) Mora/Multa	
Após 10/08/2015 cobrar multa de R\$ 15,76						(+) Outros Acrescimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69						CNPJ: 01.248.362/0001-69	
RUA JACOFER ,615 SAO PAULO SP 02712-070						Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista							

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082225	MILHIM/THIAGO	ADT	27/07/2015	2114973446	27/07/15	SJP/CGH	00228961	AD/YMR8141		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	699,00 [R\$]	1,000000	699,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	69,90	788,25

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	699,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	69,90	788,25

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	699,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	69,90	788,25

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	699,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	69,90	788,25
Total líquido:	699,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	69,90	788,25



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00032097	2.049,80	27/07/2015	03/08/2015
Encargos p/dia de R\$ 20,49 após 03/08/2015.			

TABELA SUPERIOR ELEITORAL
 45
 CPMO/SJ

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEIA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER ,615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935-6353
rança: RUA JACOFER ,615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Dois Mil, Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos *****

Aceito/Impresso por **adm@radioatual.com.br**, através do IP **189.100.185.243**, em **27/07/2015 18:23:33**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **29/07/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018240-0	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 01824.000184 95841.470008 1 65090000204980

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú					Vencimento
Após o vencimento, somente no Itaú					03/08/2015
Cedente					Agência/Código Cedente
GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
28/07/2015	FT00032097	Serv	N	28/07/2015	109/00018240-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	109	RS			2.049,80
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 20,49 após 03/08/2015					(+) Mora/Multa
Após 03/08/2015 cobrar multa de R\$ 40,99					(+) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69					CNPJ: 01.248.362/0001-69
RUA JACOFER ,615 SAO PAULO SP 02712-070					Ficha de Compensação
Sacador/Avulista					

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082134	MILHIM/THIAGO		27/07/2015	VC00042507	17/06/15 - 22/06/15	Hospedagem Diárias:005	790128801	PROCURADOR ELEITORAL		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
CELI HOTEL ARACAJU	1.735,00 [R\$]	1,000000	1.735,00	314,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,80

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.735,00	314,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,80

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.735,00	314,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,80

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.735,00	314,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,80
Total líquido:	1.735,00	314,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049,80



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00032211	1.511,54	10/08/2015	17/08/2015
Encargos p/dia de R\$ 15,11 após 17/08/2015.			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Pa 47
 CANCELADO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA JACOFER, 615 - LIMAO - 02712-070 - SAO PAULO, SP
Fone: 11 3935-6353
ibrança: RUA JACOFER, 615 - LIMÃO - 02712070 - SAO PAULO, SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Quinhentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos *****

Aceito/Impresso por adm@radioatual.com.br, através do IP **189.100.186.13**, em **10/08/2015 19:54:58**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **12/08/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018372-1	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191.09008 01837.210184 95841.470008 7 65230000151154	
Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú						Vencimento
Após o vencimento, somente no Itaú						17/08/2015
Cedente						Agência/Código Cedente
GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58						0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
11/08/2015	FT00032211	Serv	N	11/08/2015	109/00018372-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento	
	109	RS			1.511,54	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)						(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 15,11 após 17/08/2015						(+) Mora/Multa
Após 17/08/2015 cobrar multa de R\$ 30,23						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69						CNPJ: 01.248.362/0001-69
RUA JACOFER, 615 SAO PAULO SP 02712-070						Ficha de Compensação
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082474	MILHIM/THIAGO	ADT	05/08/2015	2417645387	27/08/15 - 29/08/15	GRU/FOR/GRU	132,80	ADVISEC6P1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	1.328,00 [R\$]	1,000000	1.328,00	0,00	50,74	0,00	0,00	0,00	132,80	1.511,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.328,00	0,00	50,74	0,00	0,00	0,00	132,80	1.511,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.328,00	0,00	50,74	0,00	0,00	0,00	132,80	1.511,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.328,00	0,00	50,74	0,00	0,00	0,00	132,80	1.511,54
Total líquido:	1.328,00	0,00	50,74	0,00	0,00	0,00	132,80	1.511,54



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00032267	1.238,86	17/08/2015	24/08/2015
Encargos p/dia de R\$ 12,38 após 24/08/2015.			49

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por **rodrigo.gaspar@radioatual.com.br**, através do IP **189.108.60.234**, em **18/08/2015 09:56:03**.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **20/08/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número 109/00018429-9	Espécie R\$	Carteira 109	Aceite N	Espécie docto. Serv	Agência/Código cedente 0189/58414-7
---------------------------------------	-----------------------	------------------------	--------------------	-------------------------------	---

Autenticação Mecânica

Come Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7| 34191.09008 01842.990184 95841.470008 2 65300000123886

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 24/08/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente 0189/58414-7
Data Documento 18/08/2015	Numero do Documento FT00032267	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento 18/08/2015	Nosso Número 109/00018429-9
Use do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 1.238,86
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 12,38 após 24/08/2015 Após 24/08/2015 cobrar multa de R\$ 24,77					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					CNPJ: 01.248.362/0001-69
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082625	MATOS/BRUNO	ADT	12/08/2015	2115860605	14/08/15	BSB/CGH	00129633	ADVZGH		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	682,90 [R\$]	1,000000	682,90	0,00	24,03	0,00	0,00	0,00	58,29	775,22

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082626	MATOS/BRUNO	ADT	12/08/2015	2417758198	13/08/15	CGH/BSB	00129633	ADVZGH		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	399,00 [R\$]	1,000000	399,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	463,64

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.081,90	0,00	48,67	0,00	0,00	0,00	108,29	1.238,86

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.081,90	0,00	48,67	0,00	0,00	0,00	108,29	1.238,86

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.081,90	0,00	48,67	0,00	0,00	0,00	108,29	1.238,86
Total líquido:	1.081,90	0,00	48,67	0,00	0,00	0,00	108,29	1.238,86



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032389	1.914,96	31/08/2015	07/09/2015	51
Encargos p/dia de R\$ 19,14 após 07/09/2015.				GRADUADO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
brança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por adm@radioatual.com.br, através do IP **189.108.60.234**, em **01/09/2015 11:35:23**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **03/09/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018568-4	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7|

34191.09008 01856.840184 95841.470008 4 65440000191496

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú					07/09/2015
Após o vencimento, somente no Itaú					
Cedente					Agência/Código Cedente
GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
01/09/2015	FT00032389	Serv	N	01/09/2015	109/00018568-4
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	109	RS			1.914,96
Instruções (Todas as informações deste bloqueio são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 19,14 após 07/09/2015					(+) Mora/Multa
Após 07/09/2015 cobrar multa de R\$ 38,29					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69					CNPJ: 01.248.362/0001-69
RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					Ficha de Compensação
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082925	ABREU/JOSE	ADT	24/08/2015	R9FTUR	27/08/15	BSB/CGH	00130269	ADV2A2Z7L1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	706,90 [R\$]	1,000000	706,90	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00	70,69	808,42

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082927	ABREU/JOSE	ADT	24/08/2015	2417976436	25/08/15	CGH/BSB	00130272	ADV22A27L1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	619,00 [R\$]	1,000000	619,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	61,90	705,54

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00082931	MILHIM/THIAGO	ADT	25/08/2015	2417992438	27/08/15 - 29/08/15	BSB/FOR/GRU	00130296	ADV234QTU1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	116,00 [R\$]	1,000000	116,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	236,00

REEMISSÃO

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083008	MILHIM/THIAGO	ADT	28/08/2015	2418076275	30/08/15	FOR/GRU	00130475	ADV2AAE9H1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	0,00 [R\$]	1,000000	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	170,00

REEMISSÃO

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.441,90	210,00	50,47	0,00	0,00	0,00	212,59	1.914,96

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.441,90	210,00	50,47	0,00	0,00	0,00	212,59	1.914,96

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.441,90	210,00	50,47	0,00	0,00	0,00	212,59	1.914,96
Total líquido:	1.441,90	210,00	50,47	0,00	0,00	0,00	212,59	1.914,96



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032446	6.597,72	08/09/2015	14/09/2015	53
Encargos p/dia de R\$ 65,97 após 14/09/2015.				

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
brança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.234**, em **09/09/2015 10:23:51**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **11/09/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018626-0	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Conte Aqui

itau Banco Itaú S.A. |341-7|

34191.09008 01862.600184 95841.470008 3 65510000659772

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	14/09/2015
Codente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento 09/09/2015	Número do Documento FT00032446	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento 09/09/2015	Nosso Número 109/00018626-0	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=-) Valor do Documento 6.597,72	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 65,97 após 14/09/2015 Após 14/09/2015 cobrar multa de R\$ 131,95					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=-) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083047	MILHIM/THIAGO	ADT	01/09/2015	2418134157	03/09/15 - 03/09/15	CGH/SDU/CGH	00130656	ADV21ASKZ9		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	1.364,00 [R\$]	1,000000	1.364,00	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	136,40	1.549,68

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083072	CHOCIAI/JOSE ELIZEU	ADT	02/09/2015	2116977683	04/09/15	CGH/CWB	00130656	ADV21ASKZ9		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	699,90 [R\$]	1,000000	699,90	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	69,99	794,53

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083073	CHOCIAI/JOSE ELIZEU	ADT	02/09/2015	MYG1UZ	04/09/15	CWB/CGH	00130657	ADVMYG1U22		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
AZUL LINHAS AEREAS S.A.	969,90 [R\$]	1,000000	969,90	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	96,99	1.091,53

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083082	MILHIM/THIAGO	ADT	02/09/2015	2117002245	08/09/15 - 08/09/15	CGH/FLN/CGH	00130686	ADV21K75Q1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.537,80 [R\$]	1,000000	1.537,80	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	153,78	1.740,86

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083088	MATTOS/BRUNO	ADT	03/09/2015	WMF7PX	10/09/15 - 11/09/15	CGH/BSB/CGH	00130694	ADVWMF7PX3		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	1.015,80 [R\$]	1,000000	1.015,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	101,58	1.167,85

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083093	ABREU/JOSE	ADT	03/09/2015	2418183551	09/09/15	CGH/BSB	00130701	ADV2J6HKC1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	0,00 [R\$]	1,000000	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	160,00
REEMISSÃO										

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083096	ABREU/JOSE	ADT	03/09/2015	R9FTUR	11/09/15	BSB/CGH	00130702	ADVR9FTUR2		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	0,00 [R\$]	1,000000	0,00	0,00	53,27	0,00	0,00	0,00	40,00	93,27

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	5.587,40	120,00	251,58	0,00	0,00	0,00	638,74	6.597,72

Home Corporativo

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	5.587,40	120,00	251,58	0,00	0,00	0,00	638,74	6.597,72

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	5.587,40	120,00	251,58	0,00	0,00	0,00	638,74	6.597,72
Total líquido:	5.587,40	120,00	251,58	0,00	0,00	0,00	638,74	6.597,72

6.597,72
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
6.597,72
55
CFACI/SAD

Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032511	1.794,46	14/09/2015	21/09/2015	56

Encargos p/dia de R\$ 17,94 após 21/09/2015.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Fon: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por **adm@radioatual.com.br**, através do IP **189.100.65.39**, em **14/09/2015 18:57:49**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **16/09/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018686-4	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01868.640184 95841.470008 4 65580000179446

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Itaú					Vencimento	21/09/2015
Após o vencimento, somente no Itaú					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Cedente: GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Nosso Número	109/00018686-4
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento		
15/09/2015	FT00032511	Serv	N	15/09/2015		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento	
	109	R\$			1.794,46	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 17,94 após 21/09/2015					(+/-) Mora/Multa	
Após 21/09/2015 cobrar multa de R\$ 35,88					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista					Autenticação Mecânica	



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083290	MILHIM/THIAGO	ADT	10/09/2015	2117365427	14/09/15 - 16/09/15	GRU/FOR/THE/BSB	00130953	ADV2WJDA/1		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.590,00 [R\$]	1,000000	1.590,00	0,00	45,46	0,00	0,00	0,00	159,00	1.794,46

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.590,00	0,00	45,46	0,00	0,00	0,00	159,00	1.794,46

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.590,00	0,00	45,46	0,00	0,00	0,00	159,00	1.794,46

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.590,00	0,00	45,46	0,00	0,00	0,00	159,00	1.794,46
Total líquido:	1.590,00	0,00	45,46	0,00	0,00	0,00	159,00	1.794,46



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032593	958,10	28/09/2015	05/10/2015	58
Encargos p/dia de R\$ 9,58 após 05/10/2015.				OPORTUNO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos *****

Aceito/Impresso por adm@radioatual.com.br, através do IP **187.37.71.37**, em **28/09/2015 19:38:40**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **30/09/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018783-9	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01878.390184 95841.470008 4 65720000095810

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					05/10/2015
Agência/Código Cedente 0189/58414-7					
Data Documento 29/09/2015	Número do Documento FT00032593	Espécie Doc. Serv	Aceite N	Data Processamento 29/09/2015	Nosso Número 109/00018783-9
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 958,10
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
Encargos por dia R\$ 9,58 após 05/10/2015 Após 05/10/2015 cobrar multa de R\$ 19,16					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					CNPJ: 01.248.362/0001-69
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083553	MILHIM/THIAGO		24/09/2015	VC00043522	15/08/15 - 17/08/15	Hospedagem Diárias:002				
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
CROWNE PLAZA - BELEM	684,00 [R\$]	1,000000	684,00	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	684,00	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	684,00	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	684,00	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10
Total líquido:	684,00	274,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032647	2.813,66	05/10/2015	12/10/2015	60
Encargos p/dia de R\$ 28,13 após 12/10/2015.				

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Sessenta e Seis Centavos *****

Aceito/Impresso por adm@radioatual.com.br, através do IP **187.37.71.37**, em **05/10/2015 18:13:26**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **07/10/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018834-0	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01883.400184 95841.470008 3 65790000281366

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	12/10/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
06/10/2015	FT00032647	Serv	N	06/10/2015	109/00018834-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(r) Valor do Documento	
	109	RS			2.813,66	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto:	
Encargos por dia R\$ 28,13 após 12/10/2015					(+) Mora/Multa	
Após 12/10/2015 cobrar multa de R\$ 56,27					(+) Outros Acréscimos	
					(r) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					Ficha de Compensação	
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083708	ABREU/JOSE	ADT	01/10/2015	2418643397	05/10/15	CGH/BSB	00131688			
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	495,00 [R\$]	1,000000	495,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	49,50	569,14

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083713	ABREU/JOSE	ADT	01/10/2015	2418643401	07/10/15	BSB/CGH	00131690			
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	290,00 [R\$]	1,000000	290,00	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00	40,00	355,83

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083768	THIAGO MILHIM	ADT	02/10/2015	2118466188	03/10/15 - 05/10/15	CGH/LDB/CGH	00131771	32HOH4-021		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	1.677,00 [R\$]	1,000000	1.677,00	0,00	43,99	0,00	0,00	0,00	167,70	1.888,69

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	2.462,00	0,00	94,46	0,00	0,00	0,00	257,20	2.813,66

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	2.462,00	0,00	94,46	0,00	0,00	0,00	257,20	2.813,66

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	2.462,00	0,00	94,46	0,00	0,00	0,00	257,20	2.813,66
Total líquido:	2.462,00	0,00	94,46	0,00	0,00	0,00	257,20	2.813,66



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	OPÇÃO SUPERIOR ELEITORAL
FT00032699	4.500,59	13/10/2015	19/10/2015	62
Encargos p/dia de R\$ 45,00 após 19/10/2015.				OPÇÃO

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Arançã: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Quatro Mil, Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br, através do IP **189.108.60.234**, em **14/10/2015 09:59:31**.
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **16/10/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

Recibo do Pagador

Nosso-Número	Espécie	Carteira	Aceite	Espécie docto.	Agência/Código cedente
109/00018899-3	R\$	109	N	Serv	0189/58414-7

Autenticação Mecânica

Corte Aqui

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.09008 01889.930184 95841.470008 6 65860000450059

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento	19/10/2015
Cedente GRANDE SAO PAULO TURISMO LTDA EPP CNPJ: 59.145.904/0001-58					Agência/Código Cedente	0189/58414-7
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
14/10/2015	FT00032699	Serv	N	14/10/2015	109/00018899-3	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	109	RS			4.500,59	
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto	
Encargos por dia R\$ 45,00 após 19/10/2015 Após 19/10/2015 cobrar multa de R\$ 90,01					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - CNPJ: 01.248.362/0001-69 RUA BARBOSA LOPES, 64 SAO PAULO SP 04720-000					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083810	GABRIEL MELO	ADT	06/10/2015	2418741654	13/10/15 - 15/10/15	CGH/BSB/CGH	00131848	374H6U-061		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	1.054,00 [R\$]	1,000000	1.054,00	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209,87

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083811	JOSE ABREU	ADT	06/10/2015	2418745635	07/10/15	BSB/CGH	00131848	371YGH-061		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	809,00 [R\$]	1,000000	809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,90	878,90

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083811	JOSE ABREU	ADT	06/10/2015	4551907689	07/10/15	BSB/CGH	00131848	371YGH-061		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	80,00 [R\$]	1,000000	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	88,00

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083831	ABREU/JOSE	ADT	08/10/2015	2418788248	14/10/15 - 15/10/15	CGH/BSB/CGH	00131922			
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	1.019,00 [R\$]	1,000000	1.019,00	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	101,90	1.171,37

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00083859	FATIMA CHAVES	ADT	09/10/2015	HE2PKP	15/10/15 - 15/10/15	CGH/BSB/CGH	00131988	HE2PKP-091		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	1.001,80 [R\$]	1,000000	1.001,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	100,18	1.152,45

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	3.963,80	0,00	151,41	0,00	0,00	0,00	385,38	4.500,59

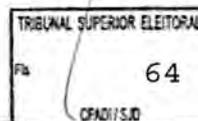
	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	3.963,80	0,00	151,41	0,00	0,00	0,00	385,38	4.500,59

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	3.963,80	0,00	151,41	0,00	0,00	0,00	385,38	4.500,59
Total líquido:	3.963,80	0,00	151,41	0,00	0,00	0,00	385,38	4.500,59



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP



Impresso em	Nota	NOTA DE DÉBITO	Vencimento	Reserva
06/11/2015 15:01:16	ND00084145		09/11/2015	00132549

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
 A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Pela presente, iremos faturar a(s) passagem(s) abaixo relacionada(s).

SETOR:

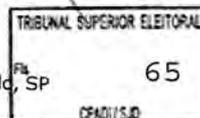
Nota de débito	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084145	THIAGO MILHIM	ADT	27/10/2015	2119705795	07/11/15 - 10/11/15	CGH/SDU/CGH	00132549	496VCU-271		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Taxa serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	638,00 [R\$]	1,000000	638,00	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	63,80	751,08
Total da nota:			638,00	0,00	49,28	0,00	0,00	0,00	63,80	751,08

1367,02



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP



Impresso em	Nota	NOTA DE DÉBITO	Vencimento	Reserva
06/11/2015 15:01:44	ND00084194		09/11/2015	00132636

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
 A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Pela presente, iremos faturar a(s) passagem(s) abaixo relacionada(s).

SETOR:

Nota de débito	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084194	MILHIM/THIAGO		29/10/2015	VC00043996	03/10/15 - 05/10/15	Hospedagem Diárias:002	00132636			
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Taxas	Taxa serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
BOULEVARD RESIDENCE HOTEL	598,00 [R\$]	1,000000	598,00	17,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615,94

Total da nota:	598,00	17,94	0,00	0,00	0,00	0,00	615,94
-----------------------	--------	-------	------	------	------	------	--------



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço:: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FT00032941	1.269,25	16/11/2015	23/11/2015	66
Encargos p/dia de R\$ 12,69 após 23/11/2015.				OPADISJ

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
C iça: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos *****

Aceito/Impresso por **Visualizado no sistema - Boleto**, através do IP **200.161.245.220**, em **24/11/2015 15:04:16**.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **26/11/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto		Reserva	OP	
ND00084495	FATIMA CHAVES	ADT	13/11/2015	2419448007	18/11/15	CGH/BSB		00133284	ZHH1JJ-131	
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
OCEAN AIR	299,00 [R\$]	1,000000	299,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	363,64

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto		Reserva	OP	
ND00084496	FATIMA CHAVES	ADT	13/11/2015	ZHH1JJ	18/11/15	BSB/GRU		00133284	ZHH1JJ-131	
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	799,80 [R\$]	1,000000	799,80	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00	79,98	905,61

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.098,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	119,98	1.269,25

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.098,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	119,98	1.269,25

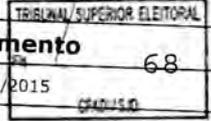
	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.098,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	119,98	1.269,25
Total líquido:	1.098,80	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	119,98	1.269,25



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00032993	771,57	23/11/2015	30/11/2015
Encargos p/dia de R\$ 7,71 após 30/11/2015.			



Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: RODRIGO GASPAR
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Fone: 11 3935 6353
obrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO , SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Setecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos *****

Aceito/Impresso por sergio.rodrigues@ptn.org.br - Notas, através do IP 200.161.245.220, em 24/11/2015 15:58:56.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até 26/11/2015 para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084595	GABRIEL MELO	ADT	18/11/2015	2419537990	26/11/15	BSB/CGH	00133472	160391-181		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
AVIANCA	247,20 [R\$]	1,000000	247,20	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00	40,00	313,03

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084596	GABRIEL MELO	ADT	18/11/2015	FIMY7A	24/11/15	CGH/BSB	00133473	FIMY7A-181		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	393,90 [R\$]	1,000000	393,90	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	40,00	458,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	641,10	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	80,00	771,57

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	641,10	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	80,00	771,57

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	641,10	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	80,00	771,57
Total líquido:	641,10	0,00	50,47	0,00	0,00	0,00	80,00	771,57



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00033039	2.022,33	30/11/2015	70 07/12/2015 CPAD/SJD
Encargos p/dia de R\$ 20,22 após 07/12/2015.			

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: THIAGO
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Dois Mil, Vinte e Dois Reais e Trinta e Tres Centavos *****

Aceito/Impresso por **fatima.chaves@ptn.org.br** - **Notas**, através do IP **200.161.245.220**, em **15/12/2015 16:20:34**.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **17/12/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:	CENTRO DE CUSTO:
---------------	-------------------------

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084740	ANDREIVE SOUSA	ADT	26/11/2015	1007311169	29/11/15	GRU/SJP	00133855	6QWAKY-261		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
PASSAREDO TRAN.AEREO	158,86 [R\$]	1,000000	158,86	0,00	26,10	0,00	0,00	0,00	40,00	224,96

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084741	ANDREIVE SOUSA	ADT	26/11/2015	KWYFMB	27/11/15	BSB/CGH	00133854	KWYFMB-261		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	738,90 [R\$]	1,000000	738,90	0,00	25,83	0,00	0,00	0,00	73,89	838,62

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00084742	ANDREIVE SOUSA	ADT	26/11/2015	2121346663	01/12/15	SJP/BSB	00133855	6QWAKY-261		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	854,00 [R\$]	1,000000	854,00	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	85,40	958,75

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	1.751,76	0,00	71,28	0,00	0,00	0,00	199,29	2.022,33

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	1.751,76	0,00	71,28	0,00	0,00	0,00	199,29	2.022,33

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	1.751,76	0,00	71,28	0,00	0,00	0,00	199,29	2.022,33
Total líquido:	1.751,76	0,00	71,28	0,00	0,00	0,00	199,29	2.022,33



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento	CFAD/S/D
FT00033170	1.057,54	14/12/2015	21/12/2015	72
Encargos p/dia de R\$ 10,57 após 21/12/2015.				

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Fone: 11 3935 6353
Cobrança: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Um Mil, Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos *****

Aceito/Impresso por **fatima.chaves@ptn.org.br - Notas**, através do IP **200.161.245.220**, em **17/12/2015 13:46:17**.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **19/12/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00085089	FATIMA CHAVES	ADT	10/12/2015	2122068456	16/12/15 - 16/12/15	CGH/BSB/BVB	0013498	73		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
TAM MERIDIONAL	939,00 [R\$]	1,000000	939,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	93,90	1.057,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	939,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	93,90	1.057,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	939,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	93,90	1.057,54

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	939,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	93,90	1.057,54
Total líquido:	939,00	0,00	24,64	0,00	0,00	0,00	93,90	1.057,54



Grande São Paulo Turismo Ltda.

Razão: Grande São Paulo Turismo Ltda. **Inscrição:** 0
CNPJ: 59.145.904/0001-58 **IATA:** 57-6-7987-1
Fone: (11) 3231-4422 **Embratur:**
Fax: **ABAV:**
Endereço: Avenida Faria Lima, 1.912 - 12º andar, 12A - 01451-907 - São Paulo, SP

Nº da Fatura	Valor	Emissão	Vencimento
FT00033221	3.783,27	21/12/2015	28/12/2015
Encargos p/dia de R\$ 37,83 após 28/12/2015.			

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 74
 DFAD/SD

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
A/C.: Contato: CLAUDINEA
CNPJ: 01.248.362/0001-69
Inscrição:
Endereço: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Fone: 11 3935 6353
Co.ça: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - 04720-000 - SAO PAULO, SP
Praça de pagamento: SAO PAULO

Extenso: Tres Mil, Setecentos e Oitenta e Tres Reais e Vinte e Sete Centavos *****

Aceito/Impresso por **fatima.chaves@ptn.org.br** - Notas, através do IP **200.161.245.220**, em **24/12/2015 10:31:00**.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL tem até **26/12/2015** para se manifestar a respeito desta cobrança.

PROTESTO AUTOMÁTICO EM 07 DIAS ÚTEIS

NOTAS DE DÉBITO

SETOR:

CENTRO DE CUSTO:

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00085163	MILHIM/THIAGO		27/10/2015	VC00044681	07/11/15 - 10/11/15	Hospedagem Diárias:003	00122548	00122548		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
MERLIN COPACABANA HOTEL	1.044,00 [R\$]	1,000000	1.044,00	162,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206,20
5% ISS GARANTIMOS NO SHOW										

Nota	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Reserva	OP		
ND00085180	FATIMA CHAVES	ADT	16/12/2015	QDBEFF	19/12/15 - 19/12/15	BVB/MAC/GRU	00134648	QDBEFF-161		
Fornecedor	Valor original	Câmbio	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
GOL LINHAS AEREAS	2.302,80 [R\$]	1,000000	2.302,80	0,00	43,99	0,00	0,00	0,00	230,28	2.577,07

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total do centro de custo:	3.346,80	162,20	43,99	0,00	0,00	0,00	230,28	3.783,27

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total das notas de débito:	3.346,80	162,20	43,99	0,00	0,00	0,00	230,28	3.783,27

	Valor	Extras	Tx. Embarque	Tx. Serviço	Desconto	Multa	Taxa DU	Total
Total da fatura:	3.346,80	162,20	43,99	0,00	0,00	0,00	230,28	3.783,27
Total líquido:	3.346,80	162,20	43,99	0,00	0,00	0,00	230,28	3.783,27

3.1.1.01.0306

SERVICO DE TAXI

SIGA /CTBR400/v.11
 Hora...: 18:06:35

Emissão: 26/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.03	- DESPESAS C/TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS							
CONTA - 3.1.1.01.0306	- SERVICOS DE TAXI							SALDO ANTERIOR:
15/06/15								
008850001000010009	INC.FAT.1781 - IDEAL TAXI TRANSPORTES					308,20		308,20 D
17/08/15								
008850001000006001	INC.FT.2043 - IDEAL TAXI TRANSPORTES					314,00		622,20 D
15/09/15								
008850001000003001	INC.FT.2290 - IDEAL TAXI TRANSPORTES					515,00		1.137,20 D
15/10/15								
008850001000005001	INC.FT.2397 - IDEAL TAXI TRANSPORTES					424,00		1.561,20 D
16/11/15								
008850001000003001	INC.FT.2550 - IDEAL TAXI TRANSPORTES					501,40		2.062,60 D
31/12/15								
999999000000025013	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					2.062,60	
T o t a l s d a C o n t a ==>						2.062,60	2.062,60	
T O T A L G E R A L ==>						2.062,60	2.062,60	

TRIBUTOS SUPERIOR ELEITORAL
 77
 CNPJ/SO



Fatura Nº - 1.781

Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
 IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
 RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
 CNPJ 11948762000130IE - Inscr. Estadual
 Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Emissão
27/05/2015
Vencimento
15/06/2015

Fatura	Empresa / Filial	Razão Social	CNPJ	Insc. Estadual	Total				
1781	395 / 0	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	01.248.362/0001-69		308,20				
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP					
RUA JACOFER 615	JARDIM PEREIRA	SAO PAULO	SP	02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	/ Destino	Total Km	Valor
22/04/2015	23281	1052	BRUNO CASTALDI	TALITA		R. JACOFER, 615	A INFORMAR - - SAO	14730	58,50
21/05/2015	40028	13	FATIMA JESUS	FATIMA JESUS		AEROPORTO INTERNACIONAL DE	R. ANTOINE CARON,	42	180,00
20/05/2015	40034	169	FATIMA JESUS	FATIMA JESUS		R. ANTOINE CARON, 151	CAS/ AEROPORTO DE	18	69,70
Sub Total :								308,20	
(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :								0.00	
Valor Total da Fatura:								308,20	

27/05/2015 14:09:56



**Bradesco****237-2**

23790.09109 95147.000004 10000.105006 1 64600000030820

Local de Pagamento

Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.

Vencimento

15/06/2015

Beneficiário

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME

Agência/Código Beneficiário

091/1050-2

Data do Doc.

27/05/2015

Nº do documento
1781Espécie doc.
DSAceite
NData Proces.
27/05/2015

Nosso número

09/51/470000010-5

Uso do Banco

Carteira
9Espécie
R\$

Quantidade

Valor/Percentual

(=) Valor do documento

R\$ 79

Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
RUA JACOFER 615
CEP 02712-070

CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69

308,20

Comissão Bancária

Bradesco

ISO 9001

Sacador avalista:

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

**Bradesco****237-2**

23790.09109 95147.000004 10000.105006 1 64600000030820

Local de Pagamento

Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.

Vencimento

15/06/2015

Beneficiário

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME

Agência/Código Beneficiário

091/1050-2

Data do Doc.

27/05/2015

Nº do documento
1781Espécie doc.
DSAceite
NData Proces.
27/05/2015

Nosso número

09/51/470000010-5

Uso do Banco

Carteira
9Espécie
R\$

Quantidade

Valor/Percentual

(=) Valor do documento

308,20

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ****

Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
RUA JACOFER 615
CEP 02712-070

CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69

Comissão Bancária

Bradesco

ISO 9001

Sacador avalista:

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





Fatura / Duplicata de Serviços de Sistema de Rádio Táxi

Fatura Nº: 1781

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA
SAO PAULO - SP - CEP: 04040-030

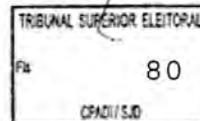
Cod. Cliente : 395 **Empresa :** PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CNPJ : 01.248.362/0001-69 **Insc. Est./Mun.:**

Endereço: RUA JACOFER 615

Cidade: SAO PAULO

CEP: 02712-070 **UF:** SP



Data Fatura : 27/05/2015

Vencimento : 15/06/2015

Discriminação	Taxas:	Valores
Serviços de Sistema de Rádio Táxi	Total Bruto	308,20
	IRRF	0,00
	Taxa ADM.	0,00
	Desc.	0,00
	Valor da Nota	308,20

Valor por Extenso : TREZENTOS E OITO REAIS, VINTE CENTAVOS



Bradesco

237-2

23790.09109 95216.000000 10000.105006 1 65210000031400

Local de Pagamento

Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.

Vencimento

15/08/2015

Beneficiário

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME | CPF/CNPJ: 011.948.762/0001-30
 Endereço: R ENGENHEIRO JOAO MONTEIRO DA GAMA, 165
 CEP: 04144 - 120

Agência/Código Beneficiário

091/1050-2

Data do Doc.
04/08/2015Nº do documento
2043Espécie doc.
DSAceite
NData Proces.
04/08/2015

Nosso número

09/52/160000010-4

Uso do Banco

Carteira
9Espécie
R\$

Quantidade

Valor/Percentual

(-) Valor do documento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RA
 81
 314,00

Pagador:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69
 RUA JACOFER 615
 CEP 02712-070

Carteira Bradesco
 ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica



Bradesco

237-2

23790.09109 95216.000000 10000.105006 1 65210000031400

Local de Pagamento

Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.

Vencimento

15/08/2015

Beneficiário

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME | CPF/CNPJ: 011.948.762/0001-30
 Endereço: R ENGENHEIRO JOAO MONTEIRO DA GAMA, 165
 CEP: 04144 - 120

Agência/Código Beneficiário

091/1050-2

Data do Doc.
04/08/2015Nº do documento
2043Espécie doc.
DSAceite
NData Proces.
04/08/2015

Nosso número

09/52/160000010-4

Uso do Banco

Carteira
9Espécie
R\$

Quantidade

Valor/Percentual

(-) Valor do documento

314,00

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
 ** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ****

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69
 RUA JACOFER 615
 CEP 02712-070

Carteira Bradesco
 ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





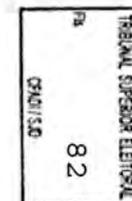
Fatura Nº - 2.043

Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
 IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
 RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
 CNPJ 11948762000130IE - Inscr. Estadual
 Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Emissão
28/7/15
Vencimento
15/8/15

Fatura	Empresa / Filial	Razão Social	CNPJ	Insc. Estadual	Total				
2043	395 / 0	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	01.248.362/0001-69		314,00				
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP					
RUA JACOFER 615	JARDIM PEREIRA	SAO PAULO	SP	02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	/ Destino	Total Km	Valor
25/6/15 10:37:50	40027	230	KESTINSON LEAL	KESTINSON LEAL		R. JACOFER, 615	R. FRANCISCA	18	98,00
21/7/15 13:01:31	40035	1016	FATIMA CHAVES	SERGIO RICARDO		R. JACOFER, 615	R. BARBOSA LOPES,	155	216,00
Boletos: 2								Sub Total :	314,00
								(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :	0,00
								Valor Total da Fatura:	314,00

3/8/15 08:15:44





Bradesco

237-2

23790.09109 95239.000003 27000.105000 1 65520000051500

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 15/09/2015
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME CPF/CNPJ: 011.948.762/0001-30 Endereço: R ENGENHEIRO JOAO MONTEIRO DA GAMA, 165 CEP: 04144 - 120					Agência/Código Beneficiário 091/1050-2
Data do Doc. 27/08/2015	Nº do documento 2290	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Proces. 27/08/2015	Nosso número 09/52/390000027-3
Uso do Banco Carteira	9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 515,00
Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69 RUA JACOFER 615 CEP 02712-070					515,00 CPAD/S.D. Bradesco ISO 9001

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica



Bradesco

237-2

23790.09109 95239.000003 27000.105000 1 65520000051500

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 15/09/2015
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME CPF/CNPJ: 011.948.762/0001-30 Endereço: R ENGENHEIRO JOAO MONTEIRO DA GAMA, 165 CEP: 04144 - 120					Agência/Código Beneficiário 091/1050-2
Data do Doc. 27/08/2015	Nº do documento 2290	Espécie doc. DS	Aceite N	Data Proces. 27/08/2015	Nosso número 09/52/390000027-3
Uso do Banco Carteira	9	Espécie R\$	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento 515,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * *					(-) Descontos/Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CNPJ/CPF: 001.248.362/0001-69 RUA JACOFER 615 CEP 02712-070					Gerência Executiva Bradesco ISO 9001

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



Fatura Nº - 2.290

Emissão
26/08/2015
Vencimento
15/09/2015

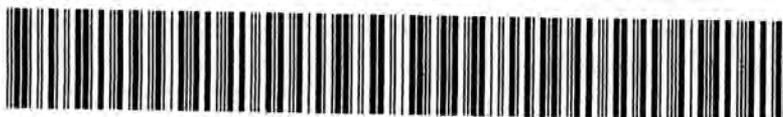
Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
 IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
 RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
 CNPJ 11948762000130IE - Inscr. Estadual
 Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Fatura	Empresa / Filial	Razão Social	CNPJ	Insc. Estadual	Total				
2290	395 / 0	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	01.248.362/0001-69		515,00				
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP					
RUA JACOFER 615	JARDIM PEREIRA	SAO PAULO	SP	02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	/ Destino	Total Km	Valor
11/08/2015	40030	134	FATIMA CHAVES	FATIMA CHAVES		R. JACOFER, 615	R. BARBOSA LOPES,	53	260,00
21/08/2015	40031	15	FATIMA DE JESUS	FATIMA DE JESUS		R. JACOFER, 615	AV. NOSSA	73	255,00
Boletos: 2								Sub Total :	515,00
								(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :	0,00
								Valor Total da Fatura:	515,00

Protocolo		(Entrega)
DescricaoProtocolo		
Empresa: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	395	
A/C: _____	Local: RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA	
Refere-se a serviços de rádio-táxi conforme a fatura de nº: F_2397 (No. no banco: 0003410749)		Valor: 424,00
Vencimento: 15/10/2015	Recebemos em ____/____/____ às ____:____ hs	
Obs.: _____	Nome legível: _____	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PI 85 CPAD/SJD
Carimbo e Assinatura		

Banco Itaú S.A.		341-7	Ficha de Caixa
Local de Pagamento			Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.			15/10/2015
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LIMITADAS ME			Agência/Código do Beneficiário
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO			1000 / 96940-0
F. Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite
D. 30/09/2015	000000000000F_2397	DM	N
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Data do Processamento
	109	R\$	30/09/2015
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.			Nosso Número
CONCEDER DESCONTO DE R\$ 60,00 SE PAGO ANTES DO VENCIMENTO			109 / 03410749-9
COBRAR MULTA DE 16,4% APOS VENCIMENTO			(=) Valor do Documento
			424,00
			(-) Desconto/Abatimento
			(+) Mora/Multa
			(=) Valor Cobrado
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			CPF/CNPJ do Pagador
RUA JACOFER 615			CNPJ: 01.248.362/0001-69
02712070 JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP			Código de Baixa
Pagador avalista			109 / 03410749-9
			Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09032 41074.991005 09694.000002 5 65820000042400	
Local de Pagamento				Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.				15/10/2015
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LIMITADAS ME				Agência/Código do Beneficiário
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO				1000 / 96940-0
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
30/09/2015	000000000000F_2397	DM	N	30/09/2015
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	109	R\$		
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.				Nosso Número
CONCEDER DESCONTO DE R\$ 60,00 SE PAGO ANTES DO VENCIMENTO				109 / 03410749-9
COBRAR MULTA DE 16,4% APOS VENCIMENTO				(=) Valor do Documento
				424,00
				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Mora/Multa
				(=) Valor Cobrado
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				CPF/CNPJ do Pagador
RUA JACOFER 615				CNPJ: 01.248.362/0001-69
02712070 JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP				Código de Baixa
Pagador avalista				109 / 03410749-9
				Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Fatura Nº - 2.397

Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
 IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
 RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
 CNPJ 11.948.762/0001-30 IE - Inscr. Estadual
 Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Emissão
28/09/2015
Vencimento
15/10/2015

Fatura 2397	Empresa / Filial 395 / 0	Razão Social PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	CNPJ 01.248.362/0001-69	Insc. Estadual	Total 424,00				
Endereço RUA JACOFER 615	Bairro JARDIM PEREIRA	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	/ Destino	Total Km	Valor
10/09/2015	40026	444	FATIMA DE JESUS	FATIMA DE JESUS		R. BARBOSA LOPES, 64	R. JACOFER, -	883	151,00
02/09/2015	40029	13	FATIMA DE JESUS	FATIMA DE JESUS		R. BARBOSA LOPES, 64	R. JACOFER, -	28	100,00
02/09/2015	40032	100	FATIMA DE JESUS	FATIMA DE JESUS		R. JACOFER, 615	R. BARBOSA LOPES,	26	77,70
28/08/2015	134591	222	FATIMA DE JESUS	FATIMA DE JESUS		R. JACOFER, 615	R. AFONSO	14	78,00
17/09/2015	146242	259	KATIA NASCIMENTO	KATIA NASCIMENTO		R. BARBOSA LOPES, 64	R. JOSE JOAQUIM	2	17,30
Boletos: 5									
Sub Total :									424,00
(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :									0.00
Valor Total da Fatura:									424,00



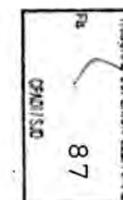
Fatura Nº - 2.550

Prestação de Serviços de Transporte / Taxi
 IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA ME
 RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO - CEP - 04040-030
 CNPJ 11948762000130IE - Inscr. Estadual
 Fone (11)32794-000 - IDEAL@IDEALRADIOTAXI.COM.BR

Emissão
26/10/2015
Vencimento
15/11/2015

Fatura	Empresa / Filial	Razão Social	CNPJ	Insc. Estadual	Total				
2550	395 / 0	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	01.248.362/0001-69		501,40				
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP					
RUA JACOFER 615	JARDIM PEREIRA	SAO PAULO	SP	02712-070					
Data	Boleto	Unidade	Passageiro	Solicitante	Centro Custo	Origem	/ Destino	Total Km	Valor
01/10/2015	40024	93	FATIMA CHAVES	FATIMA CHAVES		R. BARBOSA LOPES, 64	R. JACOFER, 615 -	26	84,00
10/09/2015	40033	40	FATIMA CHAVES	FATIMA CHAVES		R. JACOFER, 615	R. BARBOSA LOPES,	31	92,00
17/09/2015	100274	22	KATIA NASCIMENTO	FATIMA DE JESUS		R. JOSE JOAQUIM ESTEVES, 635	R. BARBOSA LOPES,	6	24,90
15/10/2015	146250	13	FATIMA CHAVES	FATIMA CHAVES		AEROPORTO DE CONGONHAS,	R. ANTOINE CARON,	27	80,00
16/10/2015	148054	37	ARTHUR FR SOUZA	FATIMA CHAVES		R. JACOFER, 615	R. BARBOSA LOPES,	26	74,50
15/10/2015	149225	157	FATIMA CHAVES	FATIMA CHAVES		R. ANTOINE CARON, 151	AEROPORTO DE	16	82,00
16/10/2015	152142	231	ARTHUR FR SOUZA	FATIMA CHAVES		R. BARBOSA LOPES, 64	R. JACOFER, -	19	64,00
Boletos: 7								Sub Total :	501,40
								(-) 1,5% de IRRF sobre 60% do Valor :	0.00
								Valor Total da Fatura:	501,40

26/10/2015 12:07:24



Protocolo		(Entrega)			
DescricaoProtocolo					
Empresa: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	395				
A/C: Local: RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA					
Refere-se a serviços de rádio-taxi conforme a fatura de nº: F_2550 (No. no banco: 0003411550)		Valor: 501,40			
Vencimento: 15/11/2015	Recebemos em ____ / ____ / ____ às ____ : ____ hs	<table border="1"> <tr><td>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</td></tr> <tr><td>Fla. 88</td></tr> <tr><td>CFAD/SJD</td></tr> </table>	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	Fla. 88	CFAD/SJD
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL					
Fla. 88					
CFAD/SJD					
Obs.: _____	Nome legível: _____				
_____	_____				
Carimbo e Assinatura					

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					Ficha de Caixa
Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.					15/11/2015
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LIMITADAS ME					Agência/Código do Beneficiário
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO					1000 / 96940-0
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2015	00000000000F_2550	DM	N	28/10/2015	109 / 03411550-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$			501,40
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL					CPF/CNPJ do Pagador
RUA JACOFER 615					CNPJ: 01.248.362/0001-69
02712070 JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP					Código de Baixa
Pagador avalista					109 / 03411550-0
					Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					34191.09032 41155.001005 09694.000002 1 66130000050140	
Local de Pagamento					Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú.					15/11/2015	
Beneficiário IDEAL TAXI TRANSPORTES LIMITADAS ME					Agência/Código do Beneficiário	
RUA LOEFGREEN, 671 - VILA MARIANA - SAO PAULO					1000 / 96940-0	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
28/10/2015	00000000000F_2550	DM	N	28/10/2015	109 / 03411550-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	R\$			501,40	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL					CPF/CNPJ do Pagador	
RUA JACOFER 615					CNPJ: 01.248.362/0001-69	
02712070 JARDIM PEREIRA SAO PAULO SP					Código de Baixa	
Pagador avalista					109 / 03411550-0	
					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



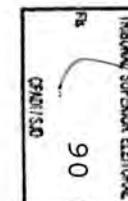
3.1.1.01.0310

DESPESAS COM MOTOBOY

SIGA /CTBR400/v.11
Hora.: 11:08:04

Emissão: 21/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3.1.1.01.03	- DESPESAS C/TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS							
CONTA - 3.1.1.01.0310 - DESPESAS COM MOTOBOY						SALDO ANTERIOR:		
03/01/15								
000001001000001001	NF.64 VANESSA RUFINO	2.1.1.01.010102				280,00		280,00 D
27/02/15								
008850001000020013	INC.NF.73 - VANESSA RUFINO					100,00		380,00 D
18/03/15								
008850001000005005	INC.NF.77 - VANESSA RUFINO					215,00		595,00 D
06/04/15								
008850001000008005	INC.NF.80 - VANESSA RUFINO					180,00		775,00 D
20/05/15								
008850001000005005	INC.NF.686 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA M E					130,50		905,50 D
22/06/15								
008850001000003001	INC.NF.707 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA M E					340,75		1.246,25 D
21/09/15								
008850001000005001	INC.NF. 773 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA ME					137,75		1.384,00 D
27/10/15								
008850001000022005	INC.NF.806 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA M E					581,75		1.965,75 D
20/11/15								
008850001000003001	INC.NF. 822 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA					164,06		2.129,81 D
21/12/15								
008850001000009005	INC.NF. 839 - MDL SERVICOS EXPRESS LTDA ME					145,00		2.274,81 D
31/12/15								
999999000000025014	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					2.274,81	
T o t a i s d a C o n t a ==>						2.274,81	2.274,81	
T O T A L G E R A L ==>						2.274,81	2.274,81	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20160418u16248033000110i01248362000169

Número da Nota

00000064

Data e Hora de Emissão

03/01/2015 11:17:53

Código de Verificação

MA45-WLZT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.248.033/0001-10**

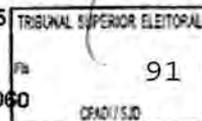
Inscrição Municipal: **4.763.177-5**

Nome/Razão Social: **VANESSA RUFINO 21395722897**

Endereço: **R ROBERT BIRD 00137, APT 41;BLOCO FALCA - CONJUNTO RESIDENCIAL I - CEP: 04467-060**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrega de Encomendas

Vencimento: **08/01/2015**

Dados para Depósito:

Banco do Brasil: Ag.: **0813-3** - c/c.: **33160-0**

Favorecido: **Vanessa Rufino** - CPF: **213.957.228-97**

Valor aproximado dos tributos R\$ 51,57 (18,42%) Fonte IBPT;

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 280,00

Código do Serviço

02461 - Coleta, remessa ou entrega de correspondências e congêneres, realizados por courier e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	280,00	5,00%	14,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.

- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20160418u18248033000110i01248362000169

Número da Nota

00000073

Data e Hora de Emissão

18/02/2015 18:44:59

Código de Verificação

58C4-RZNR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.248.033/0001-10**

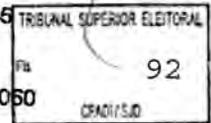
Inscrição Municipal: **4.763.177-5**

Nome/Razão Social: **VANESSA RUFINO 21396722897**

Endereço: **R ROBERT BIRD 00137, APT 41; BLOCO FALCA - CONJUNTO RESIDENCIAL I - CEP: 04467-060**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-600**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrega de Encomendas

Vencimento: **20/02/2015**

Dados Bancários:

Banco do Brasil ag. 0813-3 - c/c. 33160-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100,00

Código do Serviço

02461 - Coleta, remessa ou entrega de correspondências e congêneres, realizados por courier e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	100,00	5,00%	5,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20160418v18248033000110i01248362000169

Número da Nota

00000077

Data e Hora de Emissão

13/03/2015 13:54:40

Código de Verificação

LEBI-4KXU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 18.248.033/0001-10

Nome/Razão Social: VANESSA RUFINO 21395722897

Endereço: R ROBERT BIRD 00137, APT 41; BLOCO FALCA - CONJUNTO RESIDENCIAL I - CEP: 04467-060

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 4.763.177-5

UF: SP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

93

CFAD/ISS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69

Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500

Município: Brasília

Inscrição Municipal: ---

UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrega de Encomendas

Vencimento: 20/03/15

Dados Bancários: Banco Do Brasil Ag. 0813-3 c/c. 33160-0
Favorecido: Vanessa Rufino - CPF. 213.957.228-97

Conforme a Lei nº 12.741/12, valor aproximado dos tributos R\$ 39,60 (18,42%) Fonte IBPT.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 215,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02461 - Coleta, remessa ou entrega de correspondências e congêneres, realizados por courier e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	215,00	5,00%	10,75	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2015;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000080

Data e Hora de Emissão

01/04/2015 19:25:23

Código de Verificação

ZQDX-ZT7T

20160418v18248033000110101248362000169

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.248.033/0001-10**

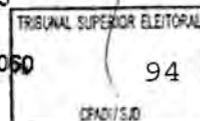
Inscrição Municipal: **4.763.177-5**

Nome/Razão Social: **VANESSA RUFINO 21395722897**

Endereço: **R ROBERT BIRD 00137, APT 41; BLOCO FALCA - CONJUNTO RESIDENCIAL I - CEP: 04467-060**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

Inscrição Municipal: **----**

CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**

Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**

Município: **Brasília**

UF: **DF**

E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----**

Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Entrega de Encomendas

Vencimento: **06/04/2015**

Dados Bancários: Banco do Brasil AG.0813-3 C/C.33160-0

Favorecido: Vanessa Rufino CPF. 213.957.228.-97

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 180,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02461 - Coleta, remessa ou entrega de correspondências e congêneres, realizados por courier e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	180,00	5,00%	9,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
686

Data e Hora da Emissão	04/05/2015 19:06:17	Competência	5/2015	Código de Verificação	929248411
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP

Prestador do Serviço

Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA, 318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39964869	e-mail	

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SÃO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER, 615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS

*VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 24,03.

Código do Serviço / Atividade

26.01 / 3440140 - SERVIÇO DE ENTREGA DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES

Detalhamento Específico da Constituição Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valor cobrado pelo Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$	130,50	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	130,50	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	130,50	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(*) Valor Líquido - R\$	130,50	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://saocaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
707

Data e Hora da Emissão	01/06/2015 19:27:55	Competência	6/2015	Código de Verificação	390704299
Número de RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				CPAD/ISO
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA ,318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39964869	e-mail	

Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER ,615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	

Distribuição do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 62,76. FONTE IBPT.

Código do Serviço - Alíquota

26.01 / 3440140 - SERVIÇO DE ENTREGA DE JORNAIS,REVISTAS E SIMILARES

Detalhamento Específico da Prestação de Serviço

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Quilômetro por quilômetro - Prestação de Serviço		Quilômetro por quilômetro - Prestação de Serviço	
Valor do Serviço - R\$		Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota - %
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter
(=) Valor Líquido - R\$	340,75	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN - R\$
		2-Não	

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://saocaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
773

Data e Hora da Emissão	01/09/2015 18:11:08	Competência	1/9/2015	Código de Verificação	774862258
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				CFAD/ISSO
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA, 318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39964869	e-mail	

Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER, 615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS

*VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 25,37. FONTE IPBT.

26.01 / 3440140 - SERVIÇO DE ENTREGA DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES

Código da Obra		Código ART	
PIS (R\$)		COFINS (R\$)	
		IR (R\$)	
		INSS (R\$)	
		CSLL (R\$)	
Valor do Serviço R\$	137,75	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$ 137,75
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei 0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado 0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo 137,75
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota % 2,79
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter () Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	137,75	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$ 0,00
		2-Não	

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://saocaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
806

Data e Hora de Emissão	06/10/2015 16:55:15	Competência	6/10/2015	Código de Verificação	847435071
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SAO CAETANO DO SUL - SP

Prostador do Serviço

Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA ,318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39964869	e-mail	

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER ,615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 107,15. FONTE IPBT.

Código do Serviço - Atividade

26.01 / 3440140 - SERVIÇO DE ENTREGA DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Valor do Serviço		Natureza Operação		Valor do Serviço	
R\$	581,75	1-Tributação no município		R\$	581,75
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	0-Nenhum		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Opção Simples Nacional		Base de Cálculo	581,75
(-) Outras Retenções	0,00	1 - Sim		(x) Alíquota %	2,79
(-) ISSQN Retido	0,00	Incentivador Cultural		ISSQN a Refer	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	R\$ 581,75	2-Não		(=) Valor do ISSQN	R\$ 0,00

- Avisos**
- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 - 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://saocaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 - 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
822

Data e Hora da Emissão	03/11/2015 19:44:33	Competência	3/11/2015	Código de Verificação	947453991
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SÃO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SÃO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA, 318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39964869	e-mail	

Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL- NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SÃO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER, 615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 30,21. FONTE IPBT.

26.01 / 3440140 - SERVIÇO DE ENTREGA DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Valor do Serviço - R\$	164,06	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	164,06
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	164,06
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	164,06	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://saocaetano.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

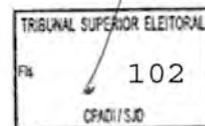
Número da
NFS-e
839

Data e Hora da Emissão	01/12/2015 17:29:00	Competência	1/12/2015	Código de Verificação	573496750
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local de Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP
Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	MDL SERVICOS EXPRESS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	13.817.714/0001-39	Inscrição Municipal	82208	Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA GONZAGA ,318 - OSVALDO CRUZ CEP: 09540-110				
Complemento	CASA 03	Telefone	39984869	e-mail	
Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO - SP
Endereço e CEP	RUA JACOFER ,615 - JARDIM PEREIRA LEITE CEP: 02712-070				
Complemento		Telefone		e-mail	
Discriminação do Serviço					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS					
*VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 26,70. FONTE IPBT.					
Código do Serviço / Atividade					
26.01 / 3440140 - SERVICO DE ENTREGA DE JORNAIS,REVISTAS E SIMILARES					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)	
				INSS (R\$)	
				CSLL (R\$)	
Seleção de Valores - Prestador de Serviço		Dados Informações		Código do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	145,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	145,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	145,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,79	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (x) Não	
(=) Valor Líquido R\$	145,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://saocaetano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.				



3.1.1.01.04

SERVIÇOS TECNICOS- PROFISSIONAIS



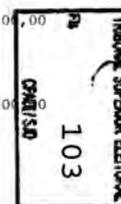
3.1.1.01.0401

SERVIÇOS CONTÁBEIS

SIGA /CTBRA00/v.11
Hora...: 10:18:55

Emissão: 23/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS							
CONTA - 3.1.1.01.0401 - SERVICOS CONTABEIS						SALDO ANTERIOR:		
30/01/15								
000001001000003007	PREST.SERV. REF.ADCIONAL 12/2014	FATIMA	2.1.1.01.0102020007			6.500,00		6.500,00 D
000001001000003021	NF.18 FATIMA DE JESUS CHAVES		2.1.1.01.0102020007			16.650,00		23.150,00 D
	REF. MES 11/2014 E 12/2014							
19/02/15								
008850001000007001	INC.PREST.SERV.REF.012015 - FATIMA DE J					6.500,00		29.650,00 D
	ESUS CHAVES							
12/03/15								
008850001000008005	INC.PREST.SERV.REF.02/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		36.150,00 D
	ESUS CHAVES							
10/04/15								
008850001000015005	INC.PREST.SERV.REF.03/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		42.650,00 D
	ESUS CHAVES							
05/05/15								
008850001000012001	INC.PREST.SERV.REF.042015 - FATIMA DE J					6.500,00		49.150,00 D
	ESUS CHAVES							
02/06/15								
008850001000005001	INC.PREST.SERV.REF.05/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		55.650,00 D
	ESUS CHAVES							
01/07/15								
008850001000005001	INC.PREST.SERV.REF.06/2015 FATIMA DE J					6.500,00		62.150,00 D
	ESUS CHAVES							
15/07/15								
008850001000010001	INC.ASSES.CONTABIL - FATIMA DE JESUS CHA					6.500,00		68.650,00 D
	VES REF. MES 07/2015							
31/07/15								
008850001000004001	INC.PREST.SERVICOS - FATIMA DE JESUS CHA					6.500,00		75.150,00 D
	VES REF.08/2015							
01/09/15								
008850001000007001	INC.PREST.SERV.REF.09/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		81.650,00 D
	ESUS CHAVES							
01/10/15								
008850001000036002	INC.PREST.SERV.102015 - FATIMA DE JESUS					6.500,00		88.150,00 D
	CHAVES							
09/10/15								
008850001000006001	INC.PREST.SERV.REF.11/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		94.650,00 D
	ESUS CHAVES							
30/10/15								
008850001000020007	INC.PREST.SERV.REF.12/2015 - FATIMA DE J					6.500,00		101.150,00 D
	ESUS CHAVES							
01/12/15								
008850001000030001	INC.PREST.SERV.REF.PREST.CONT.2015 FATIM					6.500,00		107.650,00 D



SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 10:18:55

Emissão: 23/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
	A JESUS CHAVES							
04/12/15								
008850001000009001	INC.PREST.SERV.PARC.ADICIONAL 2015 FATIMA DE JESUS CHAVES					6.500,00		114.150,00 D
29/12/15								
008850001000079009	INC.PREST.SERV.01/2016 FATIMA DE JESUS CHAVES					6.500,00		120.650,00 D
31/12/15								
999999000000036015	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					120.650,00	
T o t a i s d a C o n t a ==>						120.650,00	120.650,00	
T O T A L G E R A L ==>						120.650,00	120.650,00	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
104
ORÇÃO/SO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fa 105
CPAD/S.O.

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
106
CPAD/SJD

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

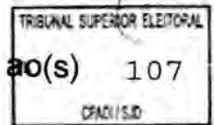
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

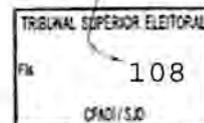
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

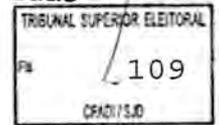
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

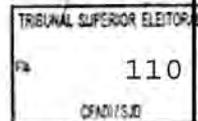
Testemunhas:



1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23

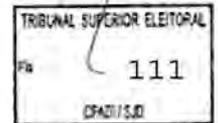

2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 35, emitido em 28/01/2015</p> <p>7016042301820161100016301248362000169</p>	Número da Nota 00000018			
	Data e Hora de Emissão 28/01/2015 16:01:24			
	Código de Verificação SRYP-Q1UR			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 18.201.611/0001-63	Inscrição Municipal: 4.753.612-8			
Nome/Razão Social: FATIMA DE JESUS CHAVES 06463728829				
Endereço: R ANTOINE CARON 00151 - JARDIM SECKLER - CEP: 04243-200				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500				
Município: Brasilia	UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO 2014				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.650,00				
Código do Serviço 03476 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Alíquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 35, emitido em 28/01/2015. - Esta NFS-e foi emitida por um MEI - Microempreendedor Individual. 				



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo – SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

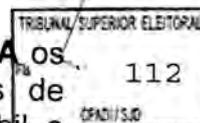
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

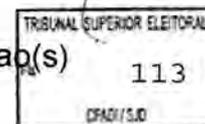
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.ou eleitoral

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

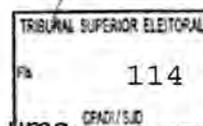
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

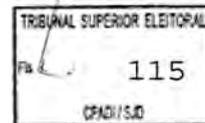
Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

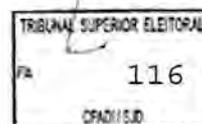
Testemunhas:


1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23


2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-0, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

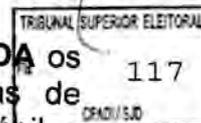
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

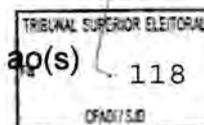
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

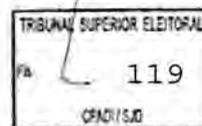
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

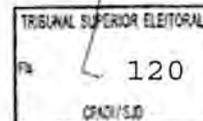
DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl: 121
CPAD/S.D

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
122
AND/S.D

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

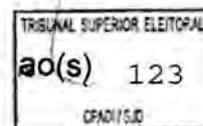
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.ou eleitoral

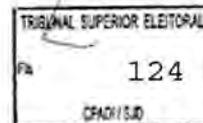
DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6 (Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

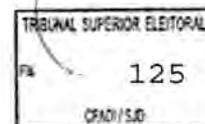
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23


2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	126
CPAD/15.0	

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo – SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

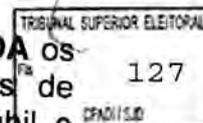
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

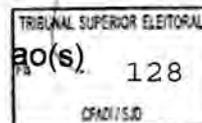
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

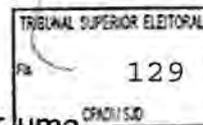
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

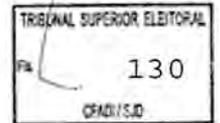
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



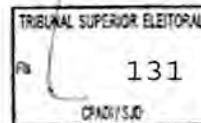
1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

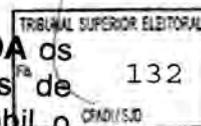
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

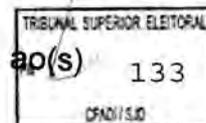
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ap(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

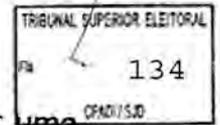
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. H. S.", located to the right of the Cláusula 13ª text.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

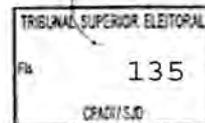
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

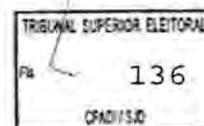
Testemunhas:


1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23


2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASÍLIA – CEP – 70340-000, representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCÍ DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo – SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fis. 137
CONTABILISTA

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

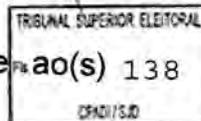
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

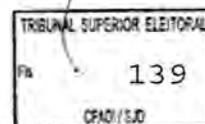
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6 (Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

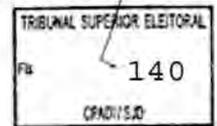
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



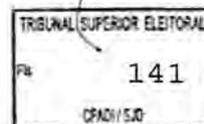
1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

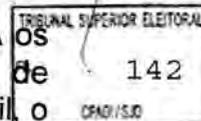
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

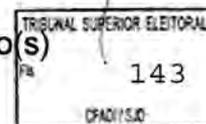
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

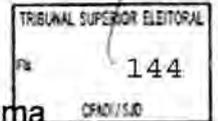
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

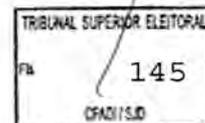
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



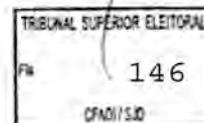
1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

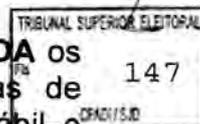
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

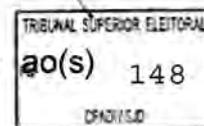
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

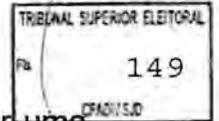
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

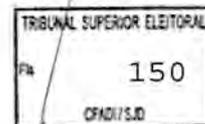
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



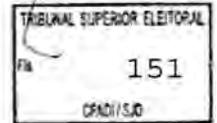
1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

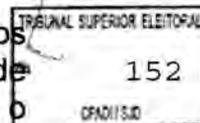
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

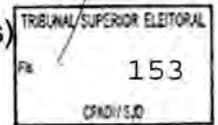
Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page, overlapping the text of clause 7.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

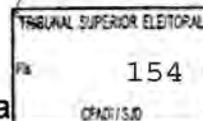
Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.



DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

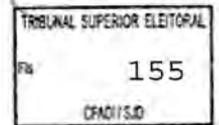
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



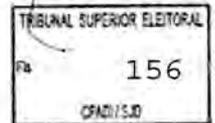
1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASÍLIA – CEP – 70340-000, representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

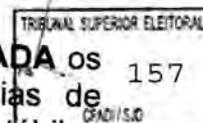
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

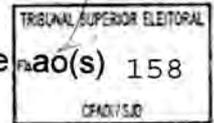
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

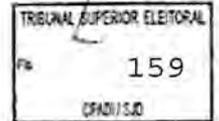
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

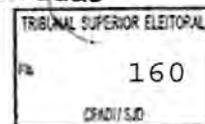
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fa	161
CPAD/S.D.	

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresario, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

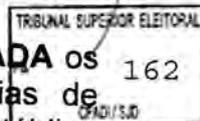
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

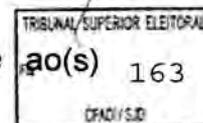
Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in black ink, located in the right margin of the page.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.ou eleitoral

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nº 164
CRAND/S/D

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

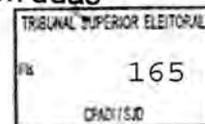
Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

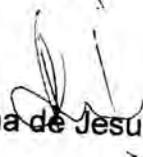
Ciáusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

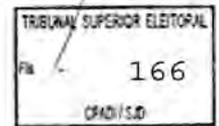
Testemunhas:


1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23


2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASÍLIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

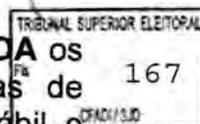
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

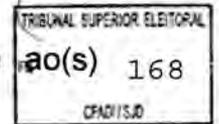
Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature or set of initials in the right margin of the page.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

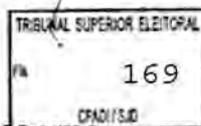
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

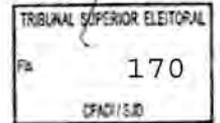
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



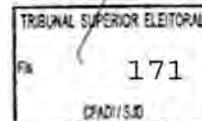
1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
OS
de 172
o CPAD/SJD

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

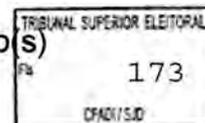
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

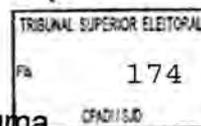
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.



DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

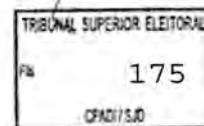
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

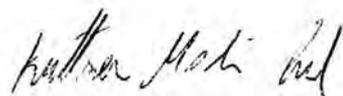
São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



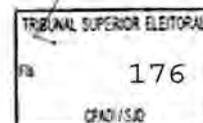
1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
OS 177
0 09AD17530

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

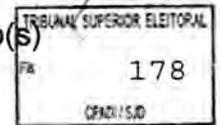
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

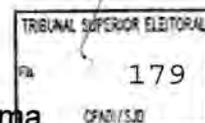
DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

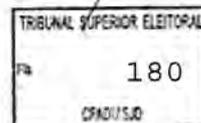
A handwritten signature in black ink, located in the right margin of the document.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Nº	181
CPAD/SJD	

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASÍLIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCÍ DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

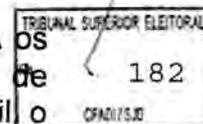
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

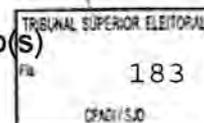
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

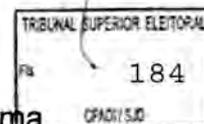
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6(Seis) mensalidades.



DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

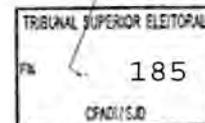
DO FORO

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.




Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



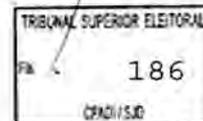
1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

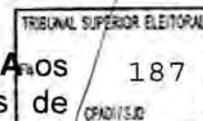
Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

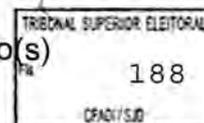
Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

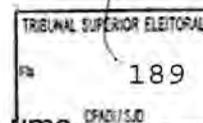
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6 (Seis) mensalidades.



DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

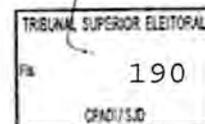
Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



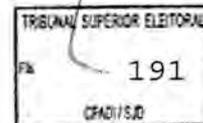
1. Kertson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede à AC SRTVS, 701 TORRE 1 SALA 422-ASA SUL BRASILIA – CEP – 70340-000 , representada neste ato por seu presidente o **Sr. JOSE MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº - 2.648.605-2 SSP/SP e CPF/MF 183.729.888-20, residente e domiciliado em São Paulo, Rua, Alves Pontual, 115 – Granja Julieta – São Paulo –SP

CONTRATADA: Fatima de Jesus Chaves, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 064.637.288-29, com sede à Rua Antoine Caron, nº 151 Jardim Patente, CEP 04243-200, nesta Capital, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP0196403/0-O, residente e domiciliado nesta Capital;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas contábil, envolvendo os serviços descritos a seguir:

- a) contabilidade mensalmente;
- b) Elaboração mensal de balancetes, razão e diário contábil com seu respectivo registro junto ao órgão competente;
- c) Elaboração anual de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Atualização e controle do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido;
- e) Assessoria na área tributária;
- f) Enfim, todo acompanhamento diário que se fará necessário ao bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos citados na cláusula anterior sempre com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento das obrigações. No caso de movimento contábil, o mesmo deverá ser encaminhado no dia imediatamente posterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
192
CPA01/13.0

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços por ela realizados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

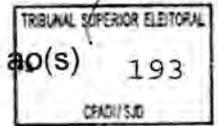
Parágrafo Único – As penalidades acima referidas não serão imputadas à **CONTRATADA**, em caso de atraso da **CONTRATANTE** na entrega de documentação necessária para a elaboração dos cálculos para recolhimento dos impostos.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis Mil, Quinhentos Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, cheque ou depósito bancário emitido pela **CONTRATADA**, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês vigênte ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano será cobrada uma mensalidade adicional, que vencerá no dia 05 de dezembro, em virtude do fechamento anual do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Segundo. O reajuste da mensalidade será efetuado de comum acordo entre as partes, quando do aumento do volume dos lançamentos contábeis ou anualmente por reajuste de 15% na mensalidade.

Cláusula 12ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.ou eleitoral

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

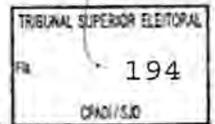
Cláusula 13ª. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO



Cláusula 15ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, somente após 03 (Tres) anos da assinatura deste contrato, as partes deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (sessenta) dias, antes do encerramento do mesmo, caso o contrato seja rescindido por qualquer uma das partes, antes deste período, será pago uma multa equivalente a 6 (Seis) mensalidades.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os serviços dentro dos prazos necessários e legais, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

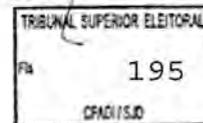
Cláusula 19ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando as despesas com tal registro à cargo da **CONTRATANTE**.

DO FORO

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 03 de Janeiro de 2015.


Partido Trabalhista Nacional


Fatima de Jesus Chaves

Testemunhas:



1. Kerttson Mota Leal
RG nº 55434379
CPF/MF 008.619.843-23



2. Sergio Ricardo Rodrigues
RG nº 28.636.791-9
CPF.327.821.278-96

TRIBUTOS SUPERIORES ELEITORAL
 196
 DEBEN/SD

pln / RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

pln

Nota Fiscal	Origem do Recurso	Quantidade	Descrição do Bem	Classificação do Bem	Valor Original
0		2	COMPUTADORES	COMPUTADORES	R\$ 3.300,00
184498		1	IMPRESSORA LASER E COPIADORA BROTHER	COMPUTADORES	R\$ 2.970,00
6165		2	INTEL COREL2DUO 2.2GHZ BX80557E45010	COMPUTADORES	R\$ 794,00
6165		2	MODULO DE MEMORIA 512 DDR2 5300 667MHZ	COMPUTADORES	R\$ 140,00
6165		2	PLACA MAE P5GC-MX/1333 ASUS	COMPUTADORES	R\$ 478,00
6165		2	TECLADO PS2 ABNT PRETO K2805PS2P	COMPUTADORES	R\$ 50,00
6165		2	MOUSE OPTICO C/FIO 3B PS2 MO-870W	COMPUTADORES	R\$ 50,00
6165		2	GABINETE MIDI TORRE 500W 702D PRETO	COMPUTADORES	R\$ 200,00
6165		2	SAMSUNG HD80GB 7200RPM SATA II HDO82GJ	COMPUTADORES	R\$ 378,00
6165		2	DRIVE 3 1/2 1.44 BLACK	COMPUTADORES	R\$ 40,00
6165		2	LIT. WINDOWS XP PRO BRA E85-05016	COMPUTADORES	R\$ 20,00
6165		2	MIDIA WINDOWS XP PRO BRA E85-05016	COMPUTADORES	R\$ 10,00
6165		2	LIT. OFFICE PRO 2007 W32 269-11614	COMPUTADORES	R\$ 24,00
266389		2	MONITOR LG 15 POLEGADAS LCD L1553S BLACK	COMPUTADORES	R\$ 1.020,00
665	Fundo Partidário	2	SWITCH HP 24 PORTAS	COMPOTUDORES	R\$ 9.798,00
201420212	Fundo Partidário		APARELHO DE AR COND. ARTSTATION	ARCONSIONADO	R\$ 7.392,69
5615729		2	COMPUTADORES + COMPONENTES	COMPUTADORES	R\$ 7.261,85
5616185		1	COMPUTADORES + COMPONENTES	COMPUTADORES	R\$ 2.347,86
5615728		1	DRIVE OPTICO EXTERNO DELL+ MOUZE SEM FIO	DRIVE OPTICO	R\$ 253,18
Total					R\$ 36.527,58

Cálculo de Depreciação

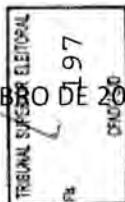
Valor Total dos Bens Adquiridos em Anos Anteriores R\$ 36.527,58

Cálculo:

$R\$ 36.527,58 \times 20\% = R\$ 7.305,51$

Valor total da Depreciação Acumulada R\$ 7.305,51

BRASÍLIA - DF 31 DE DEZEMBRO DE 2015



pln

MOBILIARIO DE ESCRITÓRIO

pln

665	Fundo Partidário	1	RACK ACILICO COM PORTA	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 769,00
665	Fundo Partidário	2	RODIZIO COM TRAVA PARA RACK	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 80,00
665	Fundo Partidário	2	RODIZIO SEM TRAVA PARA RACK	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 60,00
665	Fundo Partidário	1	PATCH COR CAT 1,5	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 21,90
897	Fundo Partidário	12	CADEIRAS EXECUTIVAS GIRATÓRIAS	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 3.231,00
653	Fundo Partidário			MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 553,50
738	Fundo Partidário			MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 422,82
MESA					841500
Total					R\$ 5.138,22

Cálculo de Depreciação

Valor Total dos Bens Adquiridos em Anos Anteriores R\$ 5.138,22

Cálculo:

R\$ 5138,22 x 10% = R\$ 513,82

Valor total da Depreciação Acumulada R\$ = R\$ 513,82

BRASÍLIA - DF 31-DE DEZEMBRO DE 2014



PLN

UTENSÍLIOS EM GERAL

PLN

Nota Fiscal	Origem do Recurso	Quantidade	Descrição do Bem	Classificação do Bem	Valor Original
5263		1	BANDEIRA	UTENSILIO EM GERAL	R\$ 1.490,00
4690		1	BANDEIRA	UTENSILIO EM GERAL	R\$ 150,00
Total					R\$ 1.640,00

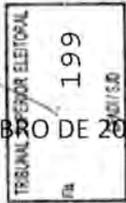
Cálculo de Depreciação

Valor Total dos Bens Adquiridos em Anos Anteriores R\$ 1.640,00

Cálculo:

R\$ 1.640,00 x 10% = R\$ 164,00

Valor total da Depreciação Acumulada R\$ 164,00



BRASÍLIA - DF 31 DE DEZEMBRO DE 2014

PLn SOFTWARES E LICENÇAS



Nota Fiscal	Origem do Recurso	Quantidade	Descrição do Bem	Classificação do Bem	Valor Original
201		2	LICENÇA WINDOWS XP PRO BRA	SOFTWARE	R\$ 778,00
201		2	LICENÇA USO OFFICE PRO 2007	SOFTWARE	R\$ 1.598,00
6430	Fundo Partidário	1	MAPTITUDE 6.0 CALIPER	SOFTWARE	R\$ 2.496,00
Total					R\$ 4.872,00

BRASÍLIA - DF 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Fátima de Jesus Chave
CRC: 1SP196403/O-C

Data de Aquisição
07/06/04
18/01/08
23/01/08
24/01/08
25/01/08
26/01/08
27/01/08
28/01/08
29/01/08
30/01/08
31/01/08
01/02/08
02/02/08
03/02/08
15/09/11
12/09/14
04/12/15
04/12/15
04/12/15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 200
GRANDISSO

15/09/11
15/09/11
15/09/11
15/09/11
30/01/12
05/06/14
17/09/14

TRIBUNAL SUPERIOR ELECTORAL
CANTON
201

Data de Aquisição
09/04/10
19/05/10

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RE 202
GRAND/SUB

Data de Aquisição
04/02/08
05/02/08
03/02/12

35
1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
203
GRANDE



3.1.1.01.0402

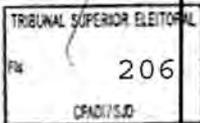
SERVIÇOS DE INFORMATICA

SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 13:30:17

Emissão: 25/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C_CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS							
CONTA - 3.1.1.01.0402	- SERVICOS DE INFORMATICA							SALDO ANTERIOR:
05/02/15								
000001001000001001	NF.216 IDUO INFORMATICA LTDA ME	2.1.1.01.010117				2.625,00		2.625,00 D
000001001000003001	NF.84 MARCIA REGINA PIRES RAMOS ME	2.1.1.01.010118				17.058,00		19.683,00 D
000001001000003003	NF.01312810 TOTVS SA	2.1.1.01.010109				501,20		20.184,20 D
09/03/15								
008850001000007005	INC.NF. 01334576 - TOTVS S/A					568,59		20.752,79 D
12/03/15								
008850001000008001	INC.NF.224 - IDUO INFORMATICA & CONSULTORIA LTDA					2.250,00		23.002,79 D
07/04/15								
008850001000010001	INC.NF.01356208 - TOTVS S/A					568,59		23.571,38 D
10/04/15								
008850001000015001	INC.NF. 235 - IDUO INFORMATICA & CONSULTORIA LTDA					2.175,00		25.746,38 D
29/05/15								
008850001000024005	INC.NF. 258 - IDUO INFORMATICA & CONSULTORIA LTDA					5.025,00		30.771,38 D
02/07/15								
008850001000010001	INC.NF.265 - IDUO INFORMATICA & CONSULTORIA LTDA					4.312,50		35.083,88 D
08/07/15								
008850001000011011	INC.NF.0149271 - TOTVS S/A					568,59		35.652,47 D
08/09/15								
008850001000011007	INC.NF.001473595 - TOTVS S/A					568,59		36.221,06 D
08/10/15								
008850001000009009	INC.NF.01496924 - TOTVS S/A					568,59		36.789,65 D
09/11/15								
008850001000005001	INC.NF.01519957 - TOTVS S/A					568,59		37.358,24 D
23/11/15								
008850001000003001	INC.NF.1185 - PROATIVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA					9.797,94		47.156,18 D
07/12/15								
000001001000001001	NF.1562520 TOTVS S/A	2.1.1.01.010109				584,23		47.740,41 D
18/12/15								
008850001000017007	INC.NF.1214 - PROATIVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA					9.797,94		57.538,35 D
31/12/15								
999995000000036016	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					57.538,35	
Totais da Conta ==>						57.538,35	57.538,35	
TOTAL GERAL ==>						57.538,35	57.538,35	

TRIBUTOS
 205
 CREDITO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20160418u10401722000101101248362000169	Número da Nota 00000216			
	Data e Hora de Emissão 04/02/2015 11:27:19			
	Código de Verificação J8YV-SAQL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 10.401.722/0001-01 Inscrição Municipal: 4.642.710-4 Nome/Razão Social: IDUO INFORMATICA LTDA Endereço: AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: --- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SUPORTE E MANUTENCAO DO PROTHEUS DO PTN				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.625,00				
Código do Serviço 02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Alíquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000084

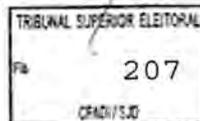
Data e Hora de Emissão

18/08/2014 18:00:06

Código de Verificação

4N7G-UAGL

20140819:07256699000102

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **07.256.699/0001-02**Inscrição Municipal: **3.387.528-6**Nome/Razão Social: **MARCIA REGINA PIRES RAMOS ME**Endereço: **R ALBINO BENTO 00568 - PQ SANTA AMELIA - CEP: 04473-220**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**CPF/CNPJ: **01.248.362/0001-69**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500**Município: **Brasília**UF: **DF**E-mail: **fatima.chaves@ctn.org.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Estruturação e atualização dos bancos de dados dos filiados, bem como, a sua organização e integração com mídias sociais, referente junho 2014

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.058,00

Código do Serviço

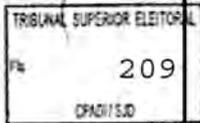
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

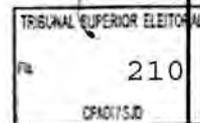
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1302865 Série UNE, emitido em 15/01/2015 20160422u53113791000122i01248362000169	Número da Nota 01312810			
	Data e Hora de Emissão 15/01/2015 16:32:50			
	Código de Verificação 7CFU-R4IZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal: 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nº: 208 CFAD/SJD			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 501,20 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/02/15/ N.CONTRATO: 703520-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/01/2015 - 31/01/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 501,20				
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	501,20	3,00%	15,03	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005 - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1302865 Série UNE, emitido em 15/01/2015 - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/02/2015				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1324636 Série UNE, emitido em 05/02/2015 <small>20160418u53113791000122i01248362000169</small>	Número da Nota 01334576			
	Data e Hora de Emissão 06/02/2015 10:32:32			
	Código de Verificação N9NR-AXRX			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/03/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ BSSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/03/15 a 31/03/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1324636 Série UNE, emitido em 05/02/2015 - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/03/2015				

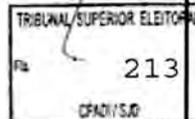
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20160418u1040172200010101248362000169	Número da Nota 00000224			
	Data e Hora de Emissão 06/03/2015 16:42:38			
	Código de Verificação YQTC-I4C8			
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 10.401.722/0001-01 Inscrição Municipal: 4.642.710-4 Nome/Razão Social: IDUO INFORMATICA LTDA Endereço: AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PRÓTHEUS DO PTN				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.250,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1346289 Série UNE, emitido em 04/03/2015 20160418u53113791000122101248362000169	Número da Nota 01356208			
	Data e Hora de Emissão 05/03/2015 10:31:10			
	Código de Verificação X8AG-6L7R			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal: 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PE 211 CFAZ/SJD			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/04/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/03/2015 - 31/03/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Codigo do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1346289 Série UNE, emitido em 04/03/2015; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/04/2015;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20160418u10401722000101i01248362000169	Número da Nota 00000235			
	Data e Hora de Emissão 08/04/2015 14:01:37			
	Código de Verificação JN3J-JGVM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 10.401.722/0001-01 Inscrição Municipal: 4.642.710-4 Nome/Razão Social: IDUO INFORMATICA LTDA Endereço: AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TSE 212 CREDI/5,0			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SUPORTE E MANUTENCAO DO PROTHEUS DO PTN				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.175,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

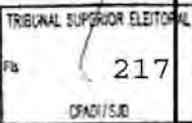
 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20160422u1040172200010101248362000169</p>	Número da Nota 0000258										
	Data e Hora de Emissão 29/05/2015 15:09:14 Código de Verificação BVNL-VXPG										
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 10.401.722/0001-01 Inscrição Municipal: 4.642.710-4</p> <p>Nome/Razão Social: IDUO INFORMATICA LTDA</p> <p>Endereço: AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000</p> <p>Município: São Paulo UF: SP</p>											
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL</p> <p>CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ----</p> <p>Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500</p> <p>Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br</p>											
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>											
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PROTHEUS DO PTN</p>											
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.025,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	-	-	-	-							
<p>Código do Serviço 02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>*</td> <td>*</td> <td>*</td> <td>0,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	*	*	*	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	*	*	*	0,00							
<table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Numero Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Município da Prestação do Serviço	Numero Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-				
Município da Prestação do Serviço	Numero Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-	-									
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p>											

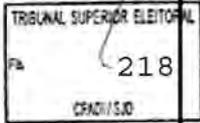


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20160422u1040172200010101248362000169</small>	Número da Nota 00000265			
	Data e Hora de Emissão 30/06/2015 16:33:49			
	Código de Verificação EICU-C2BG			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 10.401.722/0001-01 Inscrição Municipal: 4.642.710-4 Nome/Razão Social: IDUO INFORMATICA LTDA Endereço: AV CIDADE JARDIM 00400, CJ-73 AN.7 - JARDIM EUROPA - CEP: 01454-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fl. 214 CPAD/SJD			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SUPORTE E MANUTENCAO DO PROTHEUS DO PTN				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.312,50				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1419378 Série UNE, emitido em 10/06/2015 20160422053113791000122101248362000189	Número da Nota 01429271			
	Data e Hora de Emissão 11/06/2015 15:12:39			
	Código de Verificação GIUT-75F7			
 TOTVS	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal: 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fa 215 CFA/ISD		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Contrato de manutenção SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/07/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/06/2015 - 30/06/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1419378 Série UNE, emitido em 10/06/2015; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/07/2015;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1463722 Série UNE, emitido em 06/08/2015 20160418u5311379100012201248362000169	Número da Nota 01473595			
	Data e Hora de Emissão 07/08/2015 11:02:16			
	Código de Verificação JPDX-JVK7			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal: 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PA 216 CFAD/SJD			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: ---- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasilia UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/09/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/08/2015 - 31/08/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Numero Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1463722 Série UNE, emitido em 06/08/2015, (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/09/2015,				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1441041 Série UNE, emitido em 08/07/2015 20180418u53113791000122i01248362000169	Número da Nota 01450924			
	Data e Hora de Emissão 09/07/2015 10:42:39			
	Código de Verificação C6KT-C6UZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 9.081.427-4 Uf: SP			
				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília Uf: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/08/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/ 01/07/2015 - 31/07/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1441041 Série UNE, emitido em 08/07/2015; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/08/2015;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1510103 Série UNE, emitido em 07/10/2015 20150418u5311379100012201248362000169	Número da Nota 01519957			
	Data e Hora de Emissão 08/10/2015 11:26:19			
	Código de Verificação LULI-VIVH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Inscrição Municipal 9.081.427-4 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo UF: SP	 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Pa 218 CRAZ/SO			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Inscrição Municipal: --- Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 568,59 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/11/15/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 568,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	568,59	3,00%	17,05	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1510103 Série UNE, emitido em 07/10/2015. (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/11/2015.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1185

Data e Hora da Emissão	11/11/2015 14:26:00	Competência	11/11/2015	Código de Verificação	645073212
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRÉ - SP

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	PROATIVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA				
Nome Fantasia	PROATIVA TECNOLOGIA				
CNPJ/CPF	15.286.217/0001-87	Inscrição Municipal	209611	Município	SANTO ANDRÉ - SP
Endereço e CEP	AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1395 - PARAÍSO CEP: 09190-610				
Complemento	C. EMP.	Telefone	44261858	e-mail	

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL				
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF
Endereço e CEP	SETOR SRTVS, 701 - ASA SUL CEP: 70340-000				
Complemento	TORRE 1 SALA 422	Telefone	(11)3935-6353	e-mail	fatima.chaves@ptn.org.br

Discriminação do Serviço

CONSULTORIA ERP - PROJETO CONTABILIDADE E FINANCEIRO (PRIMEIRA PARCELA)

NOS TERMOS DA LEI 12741/12 - LEI DA TRANSPARÊNCIA - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$1704,85

Código do Serviço / Atividade

1.06 / 1.06 / 620400001 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

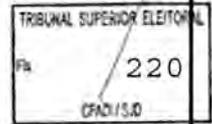
PIS(R\$)	67.86	COFINS(R\$)	313.20	IR(R\$)	156.60	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	104.40
----------	-------	-------------	--------	---------	--------	-----------	--	-----------	--------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	10.440,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	10.440,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	642,06	0-Nenhum		Base de Cálculo	10.440,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.797,94	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	208,80
		2-Não			

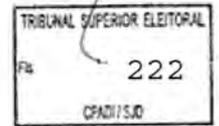
Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1552679 Série UNE, emitido em 04/12/2015 2016041805311379100012201248362000169	Número da Nota 01562520			
	Data e Hora de Emissão 07/12/2015 10:46:40			
	Código de Verificação VGTN-HVJY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 53.113.791/0001-22 Nome/Razão Social: TOTVS SA Endereço: AV BRAZ LEME 01631 - JARDIM SAO BENTO - CEP: 02511-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 9.081.427-4 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasília UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato de manutencao SMS 1,00 584,23 CLIENTE: T16677/ 1o. VENC.: 08/01/16/ N.CONTRATO: 742503-01/ ESSA NF NAO ESTA SUJEITA A RETENCAO NA FONTE DO ISSQN POR FORCA DO ARTIGO 3o. DA LC 116/03/MAJORACAO DA ALIQUOTA DE INSS A PARTIR DE 01/12/2015 EM VIRTUDE DA LEI N 13161/2015.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 584,23				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	584,23	3,00%	17,52	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1552679 Série UNE, emitido em 04/12/2015. (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 11/01/2016;				



		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1214		
		Data e Hora da Emissão		Competência	Código de Verificação	505377841		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	Local da Prestação	SANTO ANDRÉ - SP				
Prestador de Serviço								
Razão Social/Nome		PROATIVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA						
Nome Fantasia		PROATIVA TECNOLOGIA						
CNPJ/CPF	15.286.217/0001-87	Inscrição Municipal	209611	Município	SANTO ANDRÉ - SP			
Endereço e CEP		AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1395 - PARAÍSO CEP: 09190-610						
Complemento	C. EMP.	Telefone	44261858	e-mail				
Tomador de Serviço								
Razão Social/Nome		PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL						
CNPJ/CPF	01.248.362/0001-69	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF			
Endereço e CEP		SETOR SRTVS, 701 - ASA SUL CEP: 70340-000						
Complemento	TORRE 1 SALA 422	Telefone	(11)3935-6353	e-mail	fatima.chaves@ptn.org.br			
Discriminação do Serviço								
CONSULTORIA ERP - PROJETO CONTABILIDADE E FINANCEIRO (SEGUNDA PARCELA)								
NOS TERMOS DA LEI 12741/12 - LEI DA TRANSPARÊNCIA - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$1704,85								
Código do Serviço / Atividade								
1.06 / 1.06 / 620400001 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
Detalhamento Específico da Construção Civil								
Código da Obra				Código ART				
Tributos Federais								
PIS(R\$)	67,86	COFINS(R\$)	313,20	IR(R\$)	156,60	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	104,40
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		10.440,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		10.440,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(-) Retenções Federais		642,06	0-Nenhum		Base de Cálculo		10.440,00	
(-) Outras Retenções		0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00	
(-) ISSQN Retido		0,00	2 - Não		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		9.797,94	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		208,80	
			2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação							



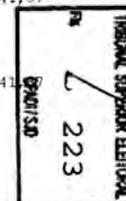
3.1.1.01.0403

SERVIÇOS CONSULTORIA JURIDICA

SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 13:38:31

Emissão: 25/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO.	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
CONTA	DESCRICAO							
3.1.1.01.04	- SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS							
CONTA - 3.1.1.01.0403	- SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA				SALDO ANTERIOR:			
04/02/15								
008850001000005001	INC.PREST.SERV.REF.02/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		5.000,00 D
09/02/15								
000001001000003001	NF.513 BARBOSA DIAS ADVOGADOS	2.1.1.01.010110				17.831,73		22.831,73 D
02/03/15								
008850001000007001	INC.PREST.SERV.REF.02/2015 - BOUCHABKI S OCIEDADE DE ADVOGADOS					5.000,00		27.831,73 D
05/03/15								
008850001000014001	INC.NF 168 - TINOCO SOARES & FILHO LTDA					2.570,00		30.401,73 D
10/03/15								
008850001000014017	INC.NF.549 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					17.647,93		48.049,66 D
31/03/15								
008850001000008001	INC.1 PARC PROCESSO - MARCELO MAURICIO D E MORAES					2.335,00		50.384,66 D
10/04/15								
008850001000015013	INC.NF. 589 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS A S SOCIADOS S/C					17.596,88		67.981,54 D
008850001000015017	INC.PREST.SERV.REF.03/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		72.981,54 D
28/04/15								
008850001000007001	INC.2 PARC PROCESSO - MARCELO MAURICIO D E MORAES					2.332,50		75.314,04 D
04/05/15								
008850001000023021	INC.PREST.SERV.REF.04/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		80.314,04 D
08/05/15								
008850001000004001	INC.NF.618 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					17.601,13		97.915,17 D
29/05/15								
008850001000024001	INC.3 PARC PROCESSO - MARCELO MAURICIO D E MORAES					2.332,50		100.247,67 D
05/06/15								
008850001000006005	INC.PREST.SERV.REF.05/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		105.247,67 D
12/06/15								
008850001000003001	INC.NF.653 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		120.289,54 D
07/07/15								
008850001000005005	INC.NF.685 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		135.331,41 D



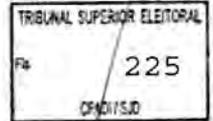
SIGA /CTBR400/v.11
Hora...: 13:38:31

Emissão: 25/04/16

LOTE/SUB/DOC/LINHA	HISTORICO	XPARTIDA	C CUSTO	ITEM CONTA	COD CL VAL	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
21/07/15								
008850001000009009	INC.PREST.SERV.REF.06/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		140.331,41 D
05/08/15								
008850001000015017	INC.PREST.SERV.REF.07/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		145.331,41 D
10/08/15								
008850001000009005	INC.NF.730 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		160.373,28 D
01/09/15								
008850001000007005	INC.PREST.SERV.REF.09/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		165.373,28 D
08/09/15								
008850001000011011	INC.NF.765 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		180.415,15 D
01/10/15								
008850001000036028	INC.PREST.SERV.REF.09/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		185.415,15 D
13/10/15								
008850001000008005	INC.NF.811 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		200.457,02 D
05/11/15								
008850001000009009	INC.PREST.SERV.REF.10/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		205.457,02 D
10/11/15								
008850001000010005	INC.NF.854 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		220.498,89 D
01/12/15								
008850001000030023	INC.PREST.SERV.REF.11/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		225.498,89 D
11/12/15								
008850001000003001	INC.NF.894 - BARBOSA E DIAS ADVOGADOS AS SOCIADOS S/C					15.041,87		240.540,76 D
29/12/15								
008850001000079069	INC.PREST.SERV.REF.12/2015 - MARCELO DEL MANTO BOUCHABKI					5.000,00		245.540,76 D
31/12/15								
99999900000036017	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	5.1.1.01.0101					245.540,76	
T o t a l s d a C o n t a ==>						245.540,76	245.540,76	
T O T A L G E R A L ==>						245.540,76	245.540,76	

TRIBUTOS SUPERIOR ELEITORAL
224
CHUVAISO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

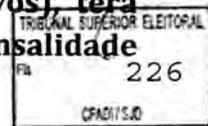
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), terá vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição a ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 227
CFAD/SJD

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

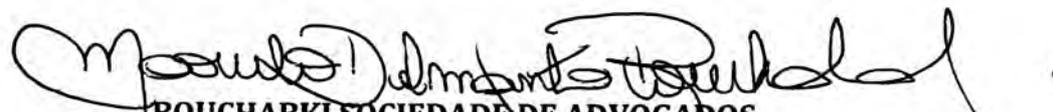
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

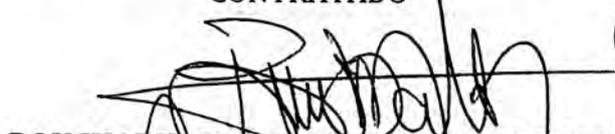
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

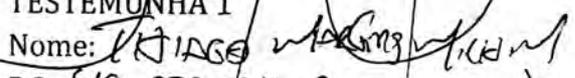
E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

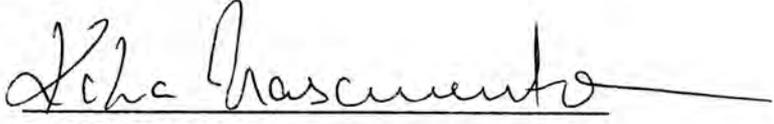
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASC DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

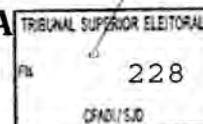

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
Nome: 
RG: 46.255.634-7


TESTEMUNHA 2
Nome: Katia Nascimento
RG: 02-688-963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

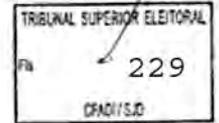
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

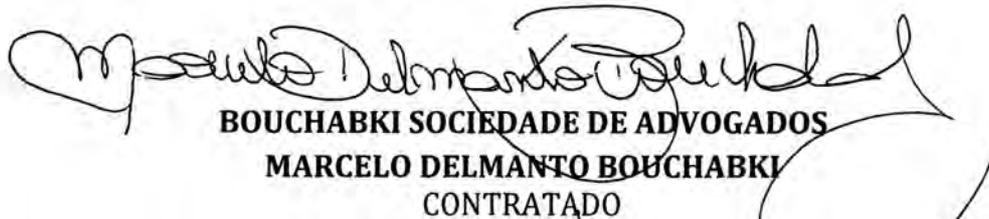
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: THIAGO FERNANDES HILH
RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: Katia C. Nascimento
RG: 22.088.963-4

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.513
		SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1	CONTROLE DO FISCO 
	Nº 000.000.513 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 5315 0203 2107 6300 0155 5500 1000 0005 1315 0003 4030 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150003813843 - 03/02/2015 14:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	CNPJ/CPF 01.248.362/0001-69	DATA DA EMISSÃO 02/02/2015	
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, * -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00

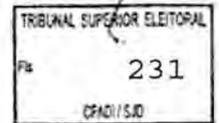
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serv. prestados em Janeiro/2015) 13º honorário (1/4 parte) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 281,25; PIS (0,65%) = R\$ 121,88; COFINS (3,00%) = R\$ 562,50 e CSLL (1,00%) = R\$ 187,50 - VALOR LÍQUIDO R\$ 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	99999999		5933	1	1.000	18.750,0000	18.750,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	18.750,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 09/02/2015, Valor : 17.596,88 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISS já recolhido Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

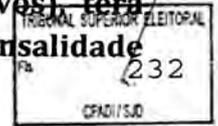
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Valve*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), terá vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

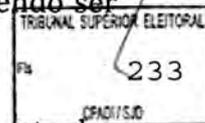
CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

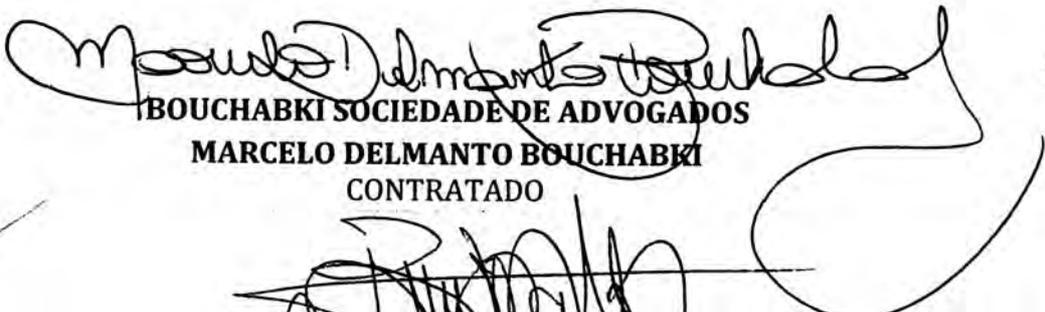
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

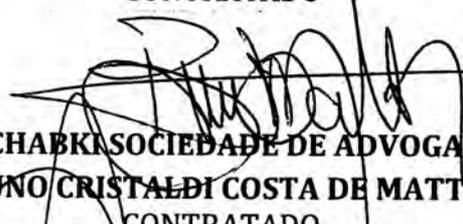
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

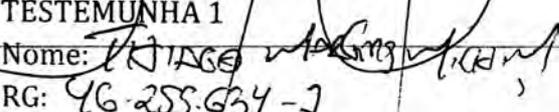
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
CONTRATANTE

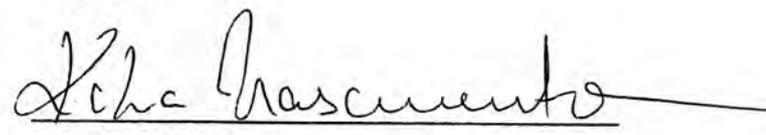

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

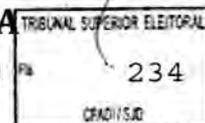
Nome: 
RG: 96.255.634-7

TESTEMUNHA 2


Nome: Natia Nascimento
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital – SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”,

E conjuntamente doravante denominados simplesmente “PARTES”, têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da “Cláusula Primeira” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

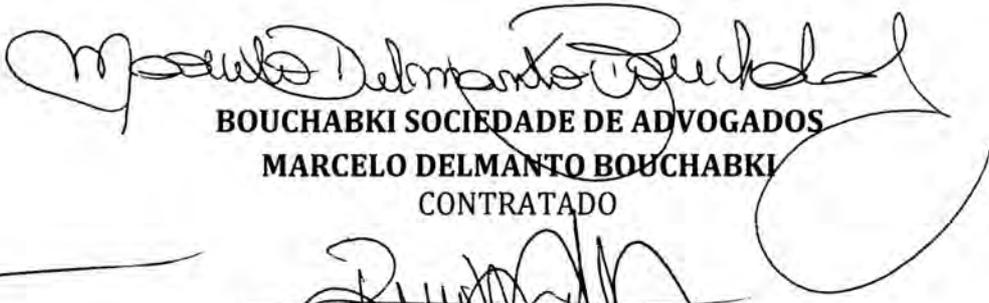
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais."

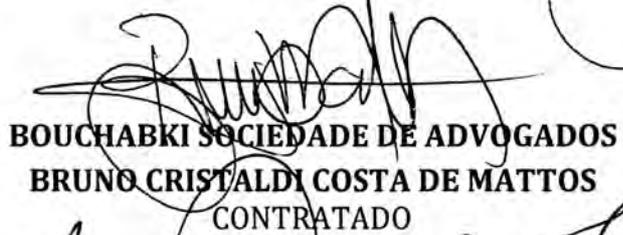
CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

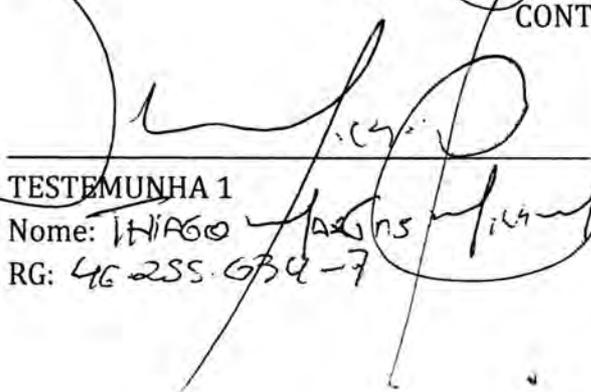
São Paulo, 23 de julho de 2015.

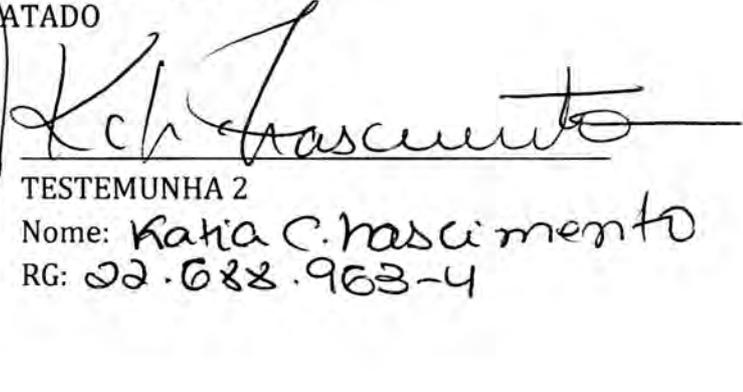
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 235
CRISTALDI

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE

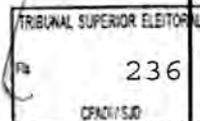

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO


TESTEMUNHA 1
Nome: **Thiago**
RG: **46.255.674-7**


TESTEMUNHA 2
Nome: **Katia C. Nascimento**
RG: **22.688.963-4**

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20160422u59949594000124i01248362000169	Número da Nota 00000168			
	Data e Hora de Emissão 04/03/2015 14:37:56			
	Código de Verificação TDPA-1DQQ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 59.949.594/0001-24 Nome/Razão Social: TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS -EPP Endereço: AV INDIANOPOLIS 00995 - MOEMA - CEP: 04063-001 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 9.658.423-8 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL CPF/CNPJ: 01.248.362/0001-69 Endereço: GL SAUS QD 06 BL K 07, SALA 02 SOBRELOJA - ASA SUL - CEP: 70310-500 Município: Brasilia UF: DF E-mail: fatima.chaves@ctn.org.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
NOSSOS HONORARIOS E TAXAS FINAIS, BEM COMO O DECENIO DO PROCESSO No.904263169 DA MARCA MISTA "PTN PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL" NA CLASSE 45 ----- R\$ 2.570,00 VENCIMENTO: 05/03/2015				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.570,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06173 - Agenciamento, corretagem de direitos de propriedade industrial, artística e literária.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.570,00	5,00%	128,50	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 09/04/2015,				



RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.549
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.549 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0303 2107 6300 0155 5500 1000 0005 4915 0003 4036 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora CRED/ISSO
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55	

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150007075250 - 03/03/2015 15:01
---	--	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	02/03/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, * -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serv. prestados em Fev/2015) 13º honorário (2/4 parte) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 281,25; PIS (0,65%) = R\$ 121,88; COFINS (3,00%) = R\$ 562,50 e CSLL (1,00%) = R\$ 187,50 - VALOR LÍQUIDO R\$ 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	99999999		5933	1	1,0000	18.750,0000	18.750,00					

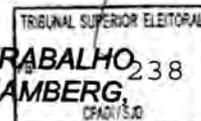
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	18.750,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 09/03/2015, Valor: 17.596,88 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISS já recolhido Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001927-50.2013.5.02.0006
AUTOR Marcelo Maurício de Moraes
RÉU(S) Partido Trabalhista Nacional

Em 17 de março de 2015, na sala de audiências da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz RICHARD WILSON JAMBERG, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



Às 14:00, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, OAB nº 243133/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) réu, Sr(a). THIAGO MARTINS MILHIN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO BRIDI, OAB nº 236017/SP, que junta, neste ato, carta de preposição e estatuto constitutivo.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu pagará ao(à) autor a importância líquida de R\$ 7.000,00, mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, no Banco ITAÚ, agência 3753, conta corrente nº 16564-0, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.335,00, no dia 30/03/2015.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 30/04/2015

3ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 01/06/2015

O(A) reclamante, quando do recebimento, dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais pleitear, seja a que título for.

Multa de 50%, no caso de inadimplência, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada, desde já, sai ciente na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

As partes declaram que o presente acordo se refere a indenização prevista no art. 186 do Código Civil.

Neste ato são desentranhados e devolvidos ao reclamante os 3 volumes de documentos, bem como os documentos de fls. 54/68.

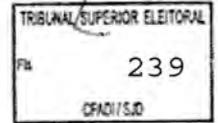
HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Por medida de economia e celeridade processual (CLT 765), é considerada efetuada a citação, neste ato, para cumprimento do acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas (CLT 880). Suspenso, por ora, o cadastramento para efeito da Lei 12440/2011 (CNDT), considerada a data de exigibilidade das obrigações estabelecidas. O(a) autor(a) também responderá por eventual provocação infundada da execução.

Autorizado o desentranhamento dos documentos juntados pelas correspondentes partes, exceto procuração, atos constitutivos e declaração de pobreza no prazo de 5 (cinco) dias.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 14h05min.



Nada mais.

RICHARD WILSON JAMBERG
Juiz do Trabalho

Autor

Réu

Advogado(a) do Autor

Advogado(a) do Réu

RECEBEREMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.589
		SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.589 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0403 2107 6300 0155 5500 1000 0005 8913 0010 6695 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		CNPJ/CPF 01.248.362/0001-69	DATA DA EMISSÃO 01/04/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: boleto bancário

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 18.750,00

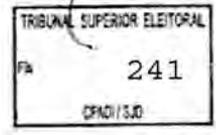
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serv. prestados em MARÇO/2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 281,25; PIS (0,65%) = R\$ 121,88; COFINS (3,00%) = R\$ 562,50 e CSLL (1,00%) = R\$ 187,50 - VALOR LÍQUIDO R\$ 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	99999999		6933	1	1.0000	18.750,0000	18.750,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0739774800178	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 18.750,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: boleto bancário, Venc.: 09/04/2015, Valor : 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

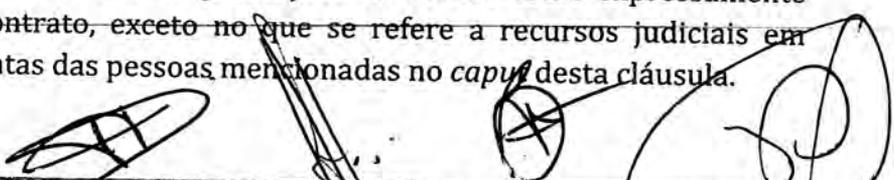
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Value*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente ~~excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no caput desta cláusula.~~


Rua Alvarenga 184 - Morumbi - São Paulo/SP - C.P.º 05509-000 - Tel: (11) 3557-6577 - www.delmantocristaldi.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
242

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 243
OFÍCIO

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

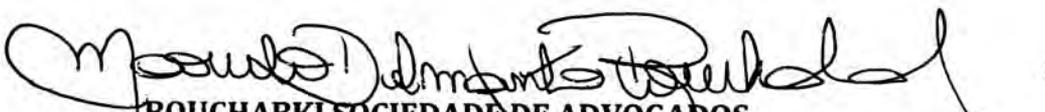
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

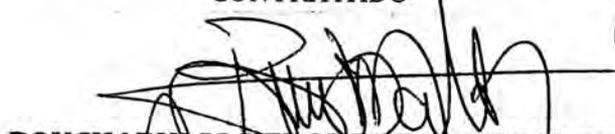
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

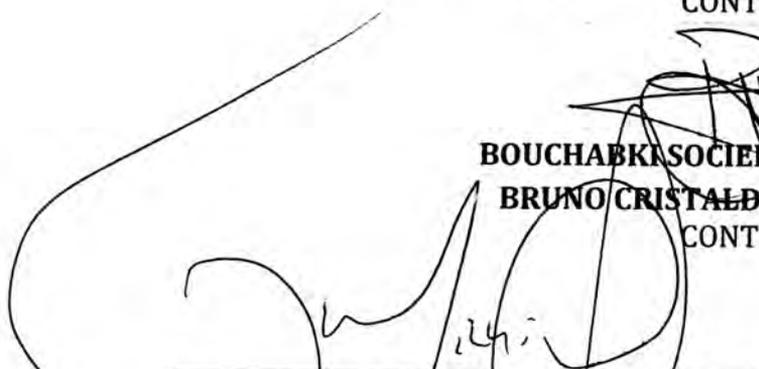
E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

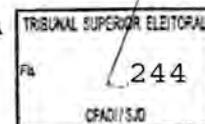

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO


TESTEMUNHA 1
Nome: RAISSA MACHADO DE MATTOS
RG: 46.255.634-7


TESTEMUNHA 2
Nome: Katia Nascimento
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital – SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”,

E conjuntamente doravante denominados simplesmente “PARTES”, têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”, nos seguintes termos.

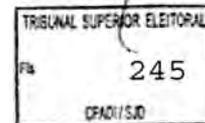
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da “Cláusula Primeira” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

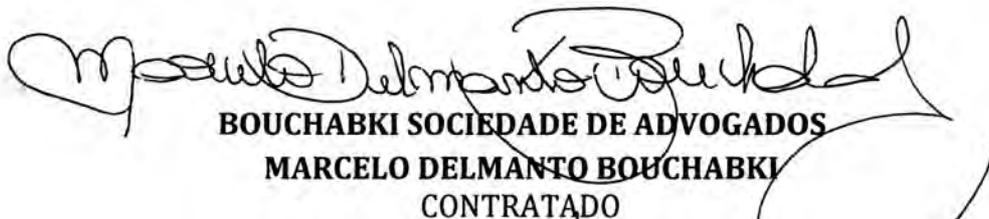
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCINE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: WILSON
RG: 46.255.634-7

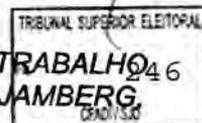
TESTEMUNHA 2

Nome: Katia C. Nascimento
RG: 22.688.963-4

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001927-50.2013.5.02.0006
AUTOR Marcelo Maurício de Moraes
RÉU(S) Partido Trabalhista Nacional

Em 17 de março de 2015, na sala de audiências da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz RICHARD WILSON JAMBERG, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



Às 14:00, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, OAB nº 243133/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) réu, Sr(a). THIAGO MARTINS MILHIN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO BRIDI, OAB nº 236017/SP, que junta, neste ato, carta de preposição e estatuto constitutivo.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu pagará ao(à) autor a importância líquida de R\$ 7.000,00, mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, no Banco ITAÚ, agência 3753, conta corrente nº 16564-0, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.335,00, no dia 30/03/2015.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 30/04/2015

3ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 01/06/2015

O(A) reclamante, quando do recebimento, dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais pleitear, seja a que título for.

Multa de 50%, no caso de inadimplência, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada, desde já, sai ciente na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

As partes declaram que o presente acordo se refere a indenização prevista no art. 186 do Código Civil.

Neste ato são desentranhados e devolvidos ao reclamante os 3 volumes de documentos, bem como os documentos de fls. 54/68.

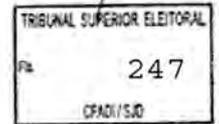
HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Por medida de economia e celeridade processual (CLT 765), é considerada efetuada a citação, neste ato, para cumprimento do acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas (CLT 880). Suspenso, por ora, o cadastramento para efeito da Lei 12440/2011 (CNDT), considerada a data de exigibilidade das obrigações estabelecidas. O(a) autor(a) também responderá por eventual provocação infundada da execução.

Autorizado o desentranhamento dos documentos juntados pelas correspondentes partes, exceto procuração, atos constitutivos e declaração de pobreza no prazo de 5 (cinco) dias.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 14h05min.



Nada mais.

RICHARD WILSON JAMBERG

Juiz do Trabalho

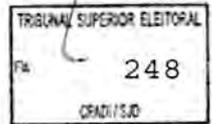
Autor

Réu

Advogado(a) do Autor

Advogado(a) do Réu

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

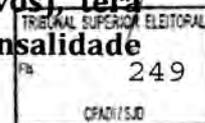
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Value*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), terá vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FA 250
RECURSO

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

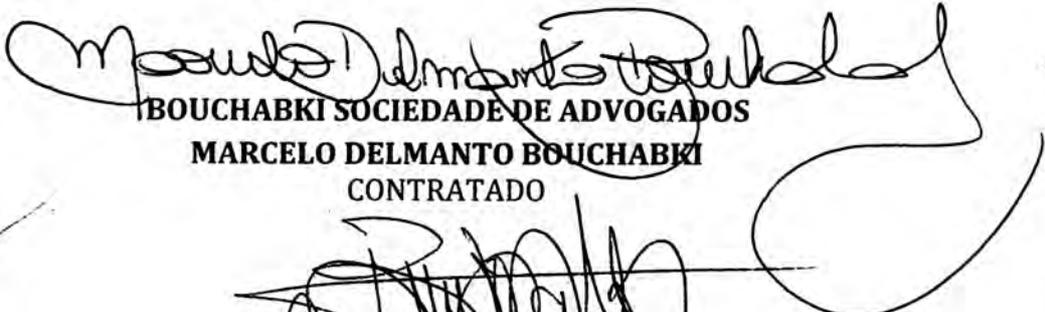
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

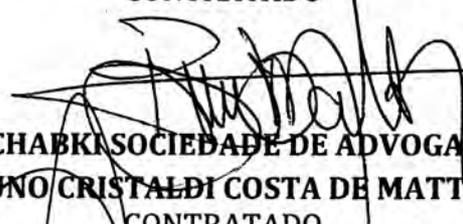
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

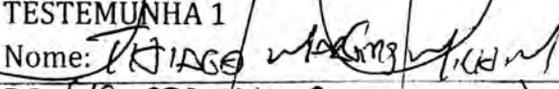
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASC DE ABREU
CONTRATANTE

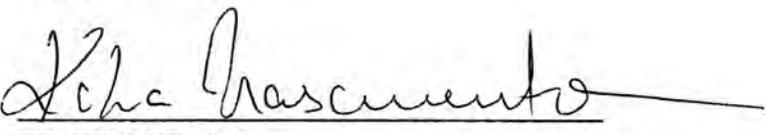

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

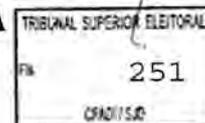
Nome: 
RG: 96.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: 
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

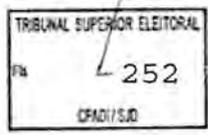
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCINE ABREU
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Marcelo Delmanto Bouchabki]
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

[Handwritten signature of Bruno Cristaldi Costa de Mattos]
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
Nome: *[Handwritten: THIAGO FERNES FILHO]*
RG: *[Handwritten: 46.255.674-7]*

[Handwritten signature of Katia C. Nascimento]
TESTEMUNHA 2
Nome: *[Handwritten: Katia C. Nascimento]*
RG: *[Handwritten: 22.088.963-4]*

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.618
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.618 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0503 2107 6300 0155 5500 1000 0006 1813 0010 6692 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora CPAD/FS.D
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150014520966 - 06/05/2015 15:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	06/05/2015
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA SAÍDA
RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO DO LIMÃO	02712-070	
MUNICÍPIO	FONE FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Sao Paulo		SP	

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: boleto bancário

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CT	CPOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	IB ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serv. prestados em ABRIL/2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 281,25; PIS (0,65%) = R\$ 121,88; COFINS (3,00%) = R\$ 562,50 e CSLL (1,00%) = R\$ 187,50 - VALOR LÍQUIDO R\$ 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	99999999		6933	1	1,0000	18.750,0000	18.750,00					

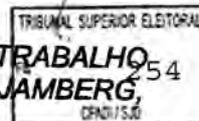
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	18.750,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: boleto bancário, Venc.: 08/05/2015, Valor: 17.596,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 3.436,87	RESERVADO AO FISCO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001927-50.2013.5.02.0006
AUTOR Marcelo Maurício de Moraes
RÉU(S) Partido Trabalhista Nacional

Em 17 de março de 2015, na sala de audiências da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz RICHARD WILSON JAMBERG, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.



Às 14:00, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, OAB nº 243133/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) réu, Sr(a). THIAGO MARTINS MILHIN, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO BRIDI, OAB nº 236017/SP, que junta, neste ato, carta de preposição e estatuto constitutivo.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu pagará ao(à) autor a importância líquida de R\$ 7.000,00, mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). THOMAS RODRIGUES CASTANHO, no Banco ITAÚ, agência 3753, conta corrente nº 16564-0, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.335,00, no dia 30/03/2015.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 30/04/2015

3ª parcela, no valor de R\$ 2.332,50, no dia 01/06/2015

O(A) reclamante, quando do recebimento, dará ampla e geral quitação ao objeto do processo e ao contrato de trabalho havido entre as partes, para nada mais pleitear, seja a que título for.

Multa de 50%, no caso de inadimplência, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada, desde já, sai ciente na forma do art. 880 da CLT, em caso de eventual e futura execução.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

As partes declaram que o presente acordo se refere a indenização prevista no art. 186 do Código Civil.

Neste ato são desentranhados e devolvidos ao reclamante os 3 volumes de documentos, bem como os documentos de fls. 54/68.

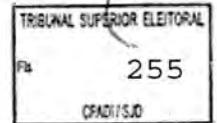
HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Por medida de economia e celeridade processual (CLT 765), é considerada efetuada a citação, neste ato, para cumprimento do acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas (CLT 880). Suspenso, por ora, o cadastramento para efeito da Lei 12440/2011 (CNDT), considerada a data de exigibilidade das obrigações estabelecidas. O(a) autor(a) também responderá por eventual provocação infundada da execução.

Autorizado o desentranhamento dos documentos juntados pelas correspondentes partes, exceto procuração, atos constitutivos e declaração de pobreza no prazo de 5 (cinco) dias.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 14h05min.



Nada mais.

RICHARD WILSON JAMBERG
Juiz do Trabalho

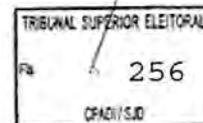
Autor

Réu

Advogado(a) do Autor

Advogado(a) do Réu

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

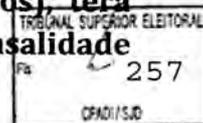
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Valde*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

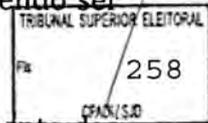
CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição a ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

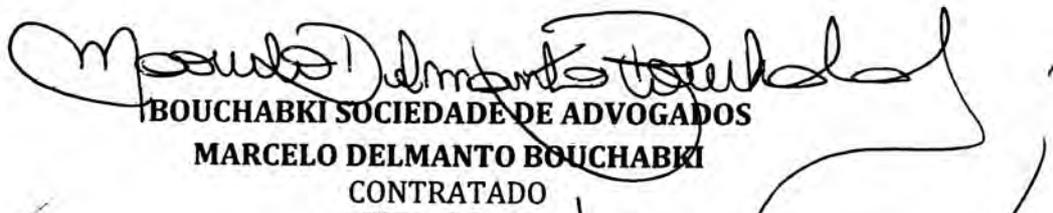
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

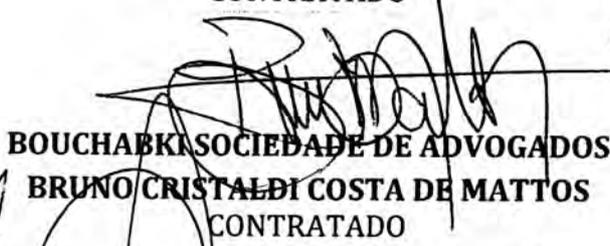
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

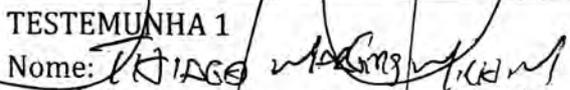
E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

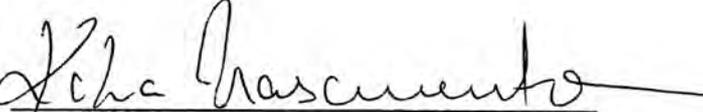
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCU DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

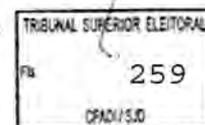

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
Nome: 
RG: 46.255.634-7


TESTEMUNHA 2
Nome: Natia Nascimento
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irreatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

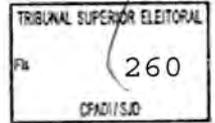
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

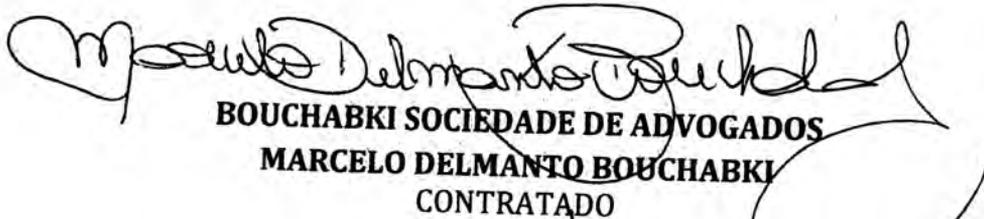
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

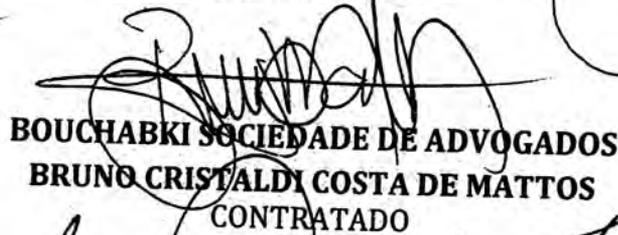
CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

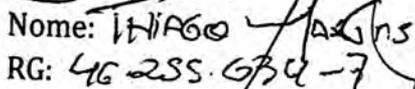


PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE

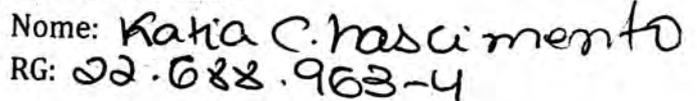

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: 
RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: 
RG: 22.088.963-4

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.685
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.685 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0703 2107 6300 0155 5500 1000 0006 8513/0010 6692 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	CNPJ/CPF 01.248.362/0001-69	DATA DA EMISSÃO 01/07/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070
MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: boleto bancário

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.027,57

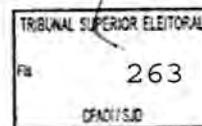
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS (referente aos serv. prestados em JUNHO 2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 240,41; PIS (0,65%) = R\$ 104,18; COFINS (3,00%) = R\$ 480,83 e CSLL (1,00%) = R\$ 160,27 = VALOR LÍQUIDO R\$ 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	99999999		6933	I	1,0000	16.027,5700	16.027,57					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0739774800178	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 16.027,57	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: boleto bancário, Venc.: 07/07/2015, Valor: 15.041,87 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Valde*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 264
CPAD/SJD

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

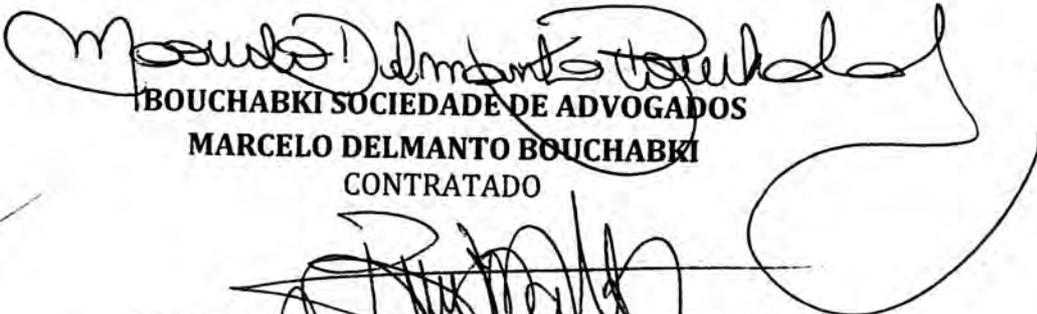
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

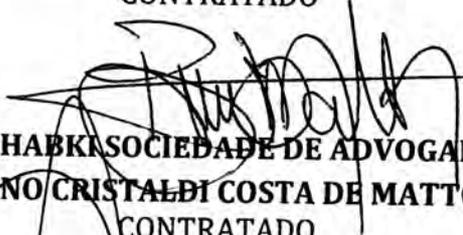
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

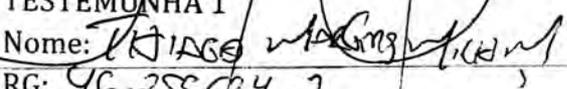
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASC DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

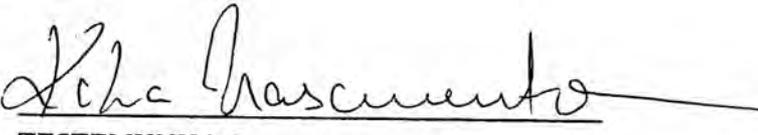

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

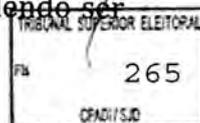
Nome: 

RG: 96.255.634-7

TESTEMUNHA 2

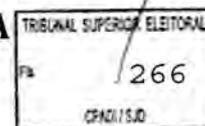
Nome: 

RG: 02.688.963-4



- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

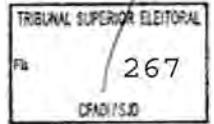
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

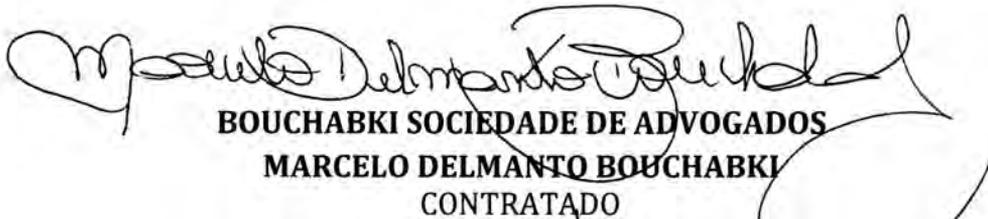
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIS DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: THIAGO

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: Katia C. Nascimento

RG: 22.688.963-4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 268
CPADVISÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

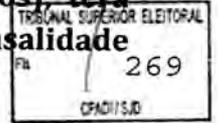
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

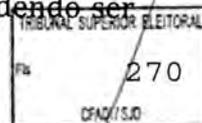
CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição a ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

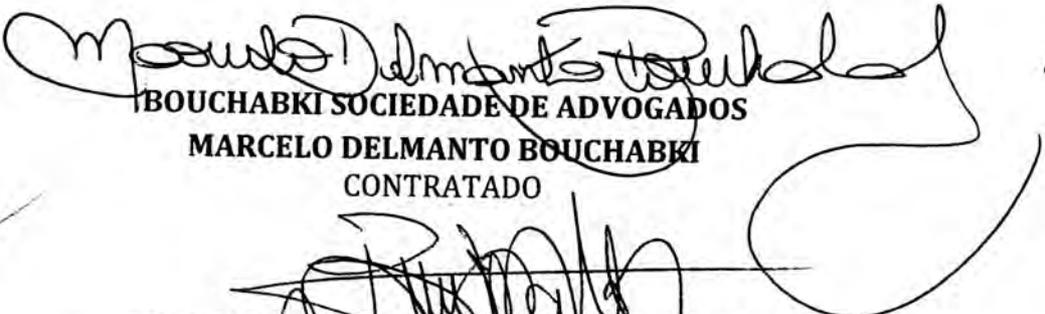
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

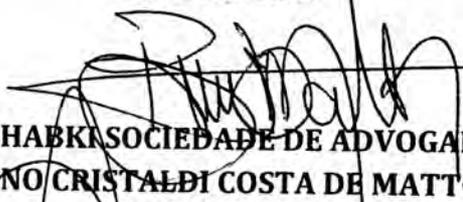
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

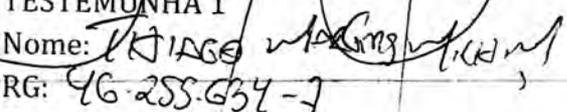
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASC DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

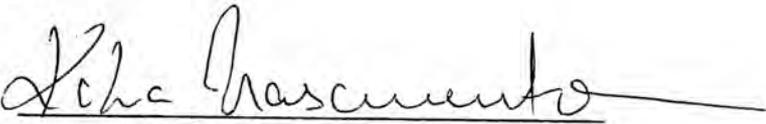

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: 

RG: 96.255.634-7

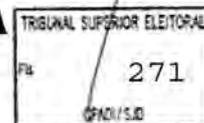
TESTEMUNHA 2

Nome: 
Kátia Nascimento

RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

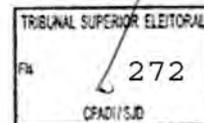
"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

DELMANTO & CRISTALDI Advogados Associados

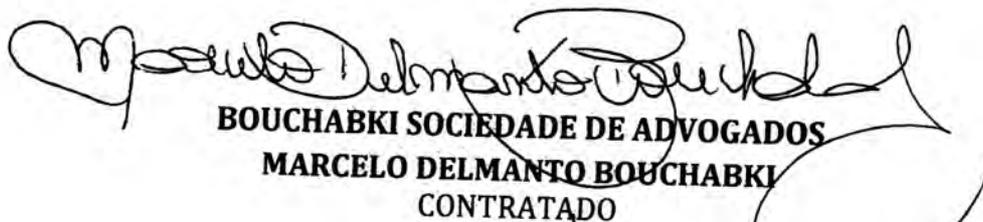
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

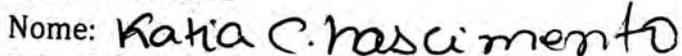

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome:  THIAGO

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome:  Katia C. Nascimento

RG: 22.088.963-4

RECTREMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.730
		SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0803 2107 6300 0155 5500 1000 0007 3010 0037 2258 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
	Nº 000.000.730 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 273

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150025550077 - 06/08/2015 08:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	05/08/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.027,57

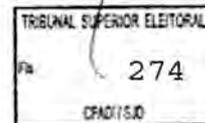
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CPOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios (referente aos serviços prestados em JULHO 2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 240,41; PIS (0,65%) = R\$ 104,18; COFINS (3,00%) = R\$ 480,83 e CSLL (1,00%) = R\$ 160,27 = VALOR LÍQUIDO R\$ 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	99999999		6933	I	1,0000	16.027,5700	16.027,57					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	16.027,57	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 10/08/2015, Valor = 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

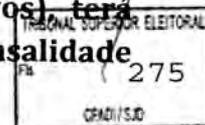
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Value*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

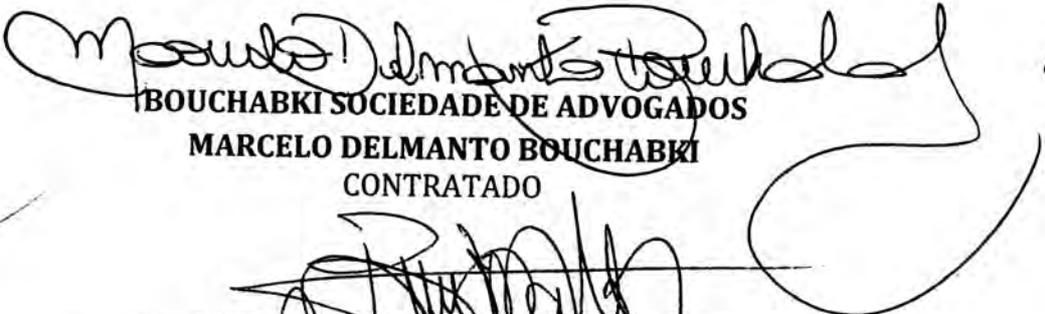
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

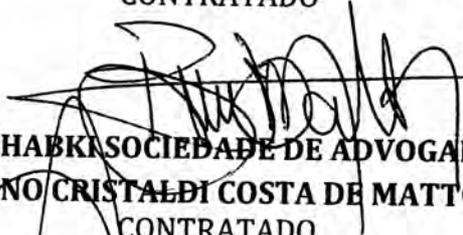
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

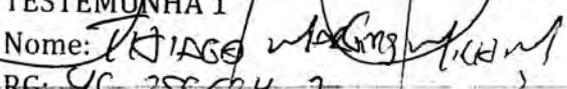
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

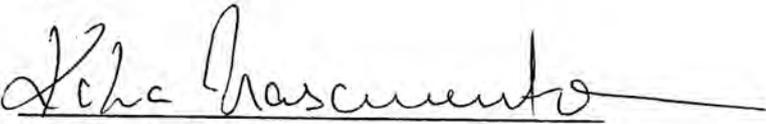

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

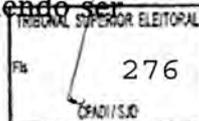
Nome: 

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

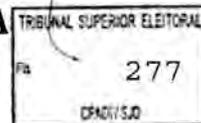
Nome: 
Kátia Nascimento

RG: 02.688.963-4



- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

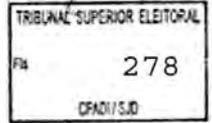
"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

DELMANTO & CRISTALDI Advogados Associados

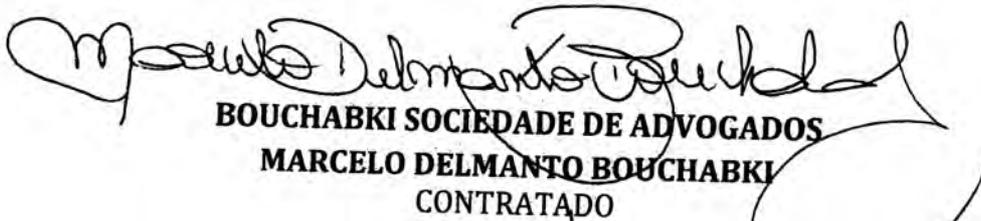
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

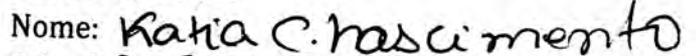

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: 

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: 

RG: 22.688.963-4

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.765
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 0903 2107 6300 0155 5500 1000 0007 6510 0037 2257
	Nº 000.000.765 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da 279 NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150028940494 - 02/09/2015 18:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	02/09/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.027,57

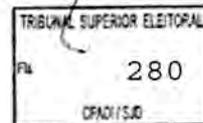
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Prestação de Serviços Profissionais Advocaciais (referente aos serviços prestados em AGOSTO/2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 240,41; PIS (0,65%) = R\$ 104,18; COFINS (3,00%) = R\$ 480,83 e CSLL (1,00%) = R\$ 160,27 = VALOR LÍQUIDO R\$ 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	99999999		6933	1	1,0000	16.027,5700	16.027,57					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	16.027,57	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 09/09/2015, Valor: 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

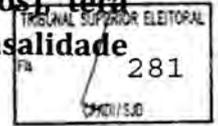
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais. *Value*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

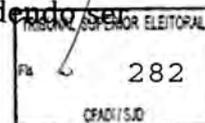
CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

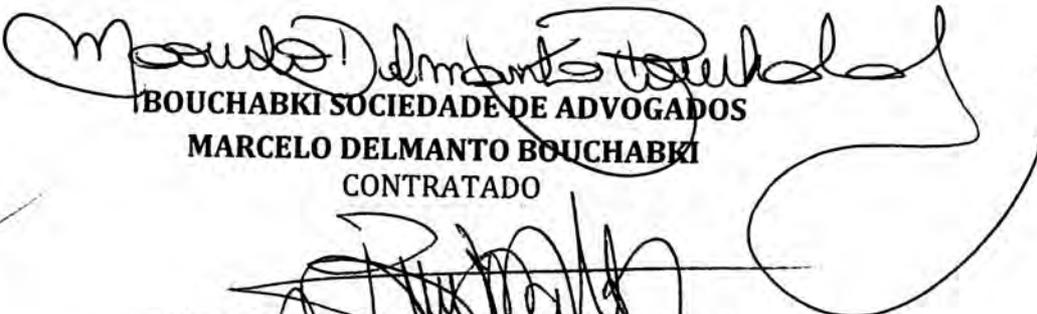
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

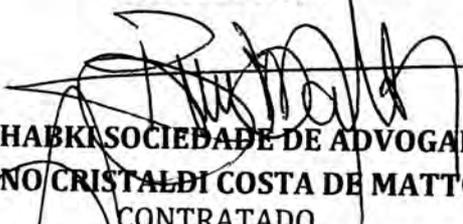
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

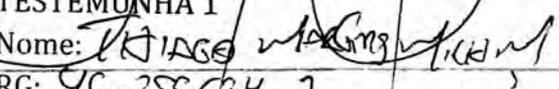
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
CONTRATANTE

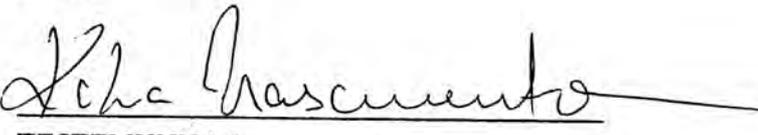

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

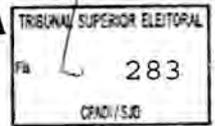
Nome: 
RG: 96.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: 
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco “K”, n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital – SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”,

E conjuntamente doravante denominados simplesmente “PARTES”, têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”, nos seguintes termos.

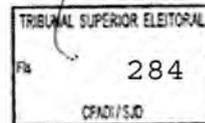
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da “Cláusula Primeira” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

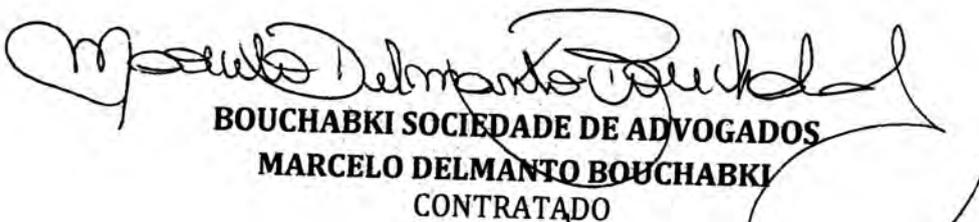
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIDE ABREU
CONTRATANTE**


**BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO**

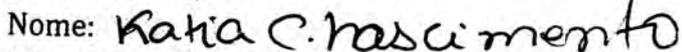

**BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHA 1

Nome:  THIAGO

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome:  Katia C. Nascimento

RG: 22.088.963-4

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.811
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 1003 2107 6300 0155 5500 1000 0008 1110 0037 2251
	Nº 000.000.811 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 8 1110 0037 2251 Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150032912326 - 05/10/2015 17:50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	01/10/2015
ENDEREÇO RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO LIMÃO	CEP 02712-070	DATA DE ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE-FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.027,57

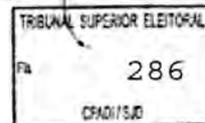
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Prestação de Serviços Profissionais Advocáticos (referente aos serviços prestados em SETEMBRO/2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 240,41; PIS (0,65%) = R\$ 104,18; COFINS (3,00%) = R\$ 480,83 e CSLL (1,00%) = R\$ 160,27 = VALOR LÍQUIDO R\$ 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	99999999		6933	1	1,0000	16.027,5700	16.027,57					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	16.027,57	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Venc.: 08/10/2015, Valor: 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e *Value* extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 287
CPAD/SO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

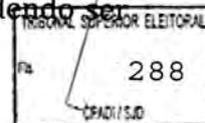
CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

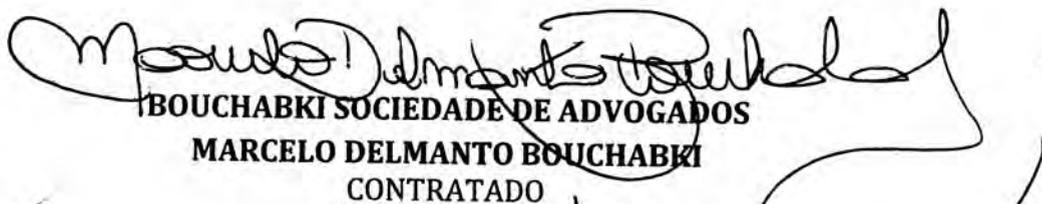
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

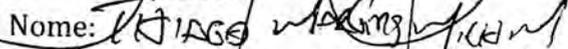
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCÍ DE ABREU
CONTRATANTE

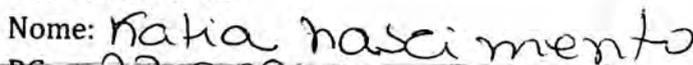

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

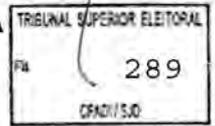
Nome: 
RG: 96.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: 
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

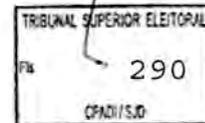
CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

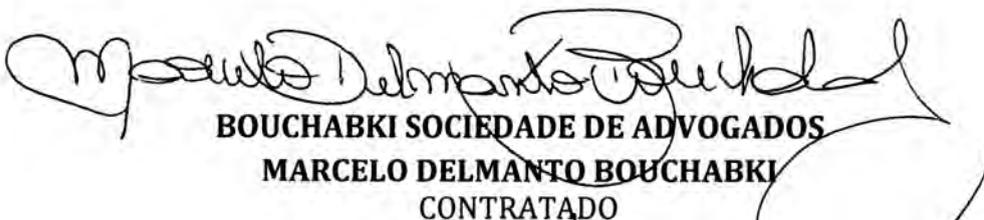
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIS DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: THIAGO

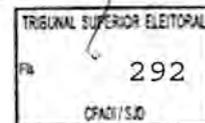
RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: Kátia C. Nascimento

RG: 22.688.963-4

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e

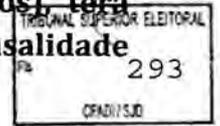
BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital – SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente “CONTRATADA”,

E conjuntamente doravante denominados simplesmente “PARTES”, têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e **especialmente para as relações do Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de **R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, terá **vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.**



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição a ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 294
CPAD/SJD

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

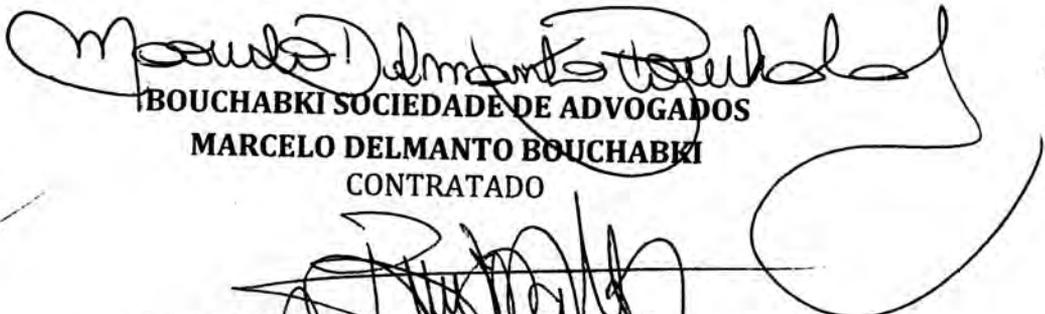
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

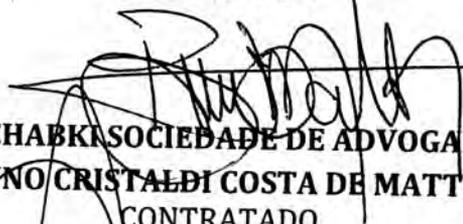
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

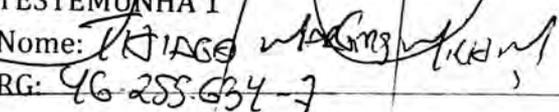
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCHELO DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

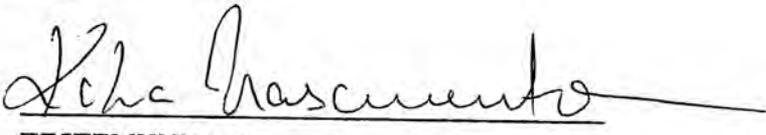

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: 

RG: 46.255.634-7

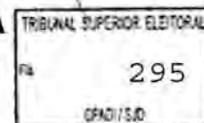
TESTEMUNHA 2

Nome: 

RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

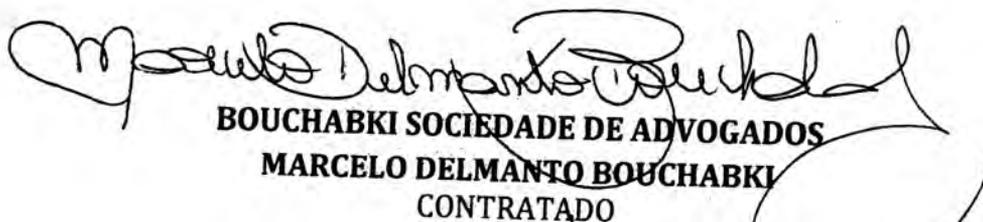
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

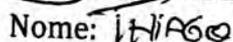
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 296
CFAD/15.0

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCIONE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

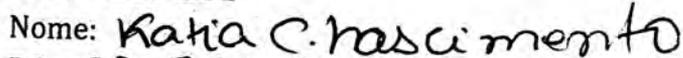

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome:  THIAGO

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome:  Katia C. Nascimento

RG: 02.088.963-4

RECEBEMOS DE BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.894
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C SRTVS QD. 701 EDIFÍCIO ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALAS, 501/9 - - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340906 - Fone/Fax: 6133210913	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.894 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5315 1203 2107 6300 0155 5500 1000 0008 9410 0037 2251 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Consulta de autenticidade no portal Nacional da Sefaz Autorizadora NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site CFAD/SJ0
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353150040843613 - 07/12/2015 13:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0739774800178	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 03.210.763/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		01.248.362/0001-69	07/12/2015
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA SAÍDA
RUA JACOFER 615 - JARDIM PEREIRA, 0 -	BAIRRO DO LIMÃO	02712-070	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA SAÍDA
Sao Paulo	SP		

FATURA
PAGAMENTO À VISTA / Num.: BOLETO BANCÁRIO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.027,57

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DI	Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios (referente aos serviços prestados em NOVEMBRO 2015) Deduções legais: IRRF (1,50%) = R\$ 240,41; PIS (0,65%) = R\$ 104,18; COFINS (3,00%) = R\$ 480,83 e CSLL (1,00%) = R\$ 160,27 = VALOR LÍQUIDO R\$ 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	99999999		6933	1	1,0000	16.027,5700	16.027,57					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0739774800178	16.027,57	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: BOLETO BANCÁRIO, Vend.: 11/12/2015, Valor: 15.041,88 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2.937,85	RESERVADO AO FISCO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 298
CFAD/ESD

Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SRTVS 701, Torre 01, Sl. 422, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, e sede administrativa na Av. Santo Amaro, 5828, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE e especialmente para as relações do **Diretório Nacional com o órgão partidário do Estado de São Paulo**, bem como consultoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos, no pleito de 2014, a Deputado Federal e a Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços relativos às prestações de contas estão expressamente excluídos do objeto deste contrato, exceto no que se refere a recursos judiciais em processos de prestação de contas das pessoas mencionadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATO, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, referentes ao mês antecedente de serviços prestados, com vencimento todo dia 2(dois) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento, referente ao período de 23 a 31 de março, com valor proporcional de R\$ 1.333,33 (mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), terá vencimento, excepcionalmente, no dia 2 (dois) de maio, junto com a mensalidade referente ao mês de abril.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 299
CJAD/ISSO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser feitos por meio de Depósitos bancários no Banco Itaú, Agência n.º 7062, Conta Corrente n.º 42000-0, de titularidade do sócio da CONTRATADA Marcelo Delmanto Bouchabki, já qualificado.

Parágrafo Segundo: Os tributos incidentes sobre a contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os serviços contratados possuem previsão de carga semanal média de 12 horas de profissional advogado, especializado na seara do direito partidário e eleitoral e, caso seja constatado pela CONTRATADA aumento considerável, superior a 30% (trinta por cento), do volume de horas de serviços prestados em razão deste contrato por mais de 2 (dois) meses, a CONTRATANTE se obriga a rever, em 30 (trinta) dias contados da comunicação da constatação, os valores pagos mensalmente para que se adequem à real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas e quaisquer despesas, judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, e devem ser depositadas à contratada em até 48 horas da comunicação da necessidade, ou excepcionalmente e de maneira previamente acordada caso a caso, reembolsadas na hipótese de terem sido pagas antecipadamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogando-se por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário, até 30 dias antes de seu encerramento.

Parágrafo único: No caso de resolução contratual por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá pagar ao contratado o valor das parcelas ainda a se vencerem no contrato de forma integral. Na hipótese da resolução ser de iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, não mais caberá qualquer pagamento àquela, inexistindo, outrossim, qualquer restituição à ser feita pela mesma no tocante a valores percebidos.

CLÁUSULA QUINTA: Havendo qualquer material considerado confidencial de titularidade de uma das PARTES na posse de outra PARTE, ficará esta obrigada a devolvê-lo, imediatamente, quando da rescisão ou término deste CONTRATO.

DELMANTO & CRISTALDI Advogados Associados

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá direito ao recebimento de quaisquer honorários, sejam sucumbenciais ou contratuais, devidos à CONTRATANTE ao fim de eventuais demandas Judiciais que envolvam o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Referido contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela contratada no caso de rescisão e de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Eventual omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das condições ora estabelecidas não implica em alteração contratual, tratando-se apenas de mera liberalidade.

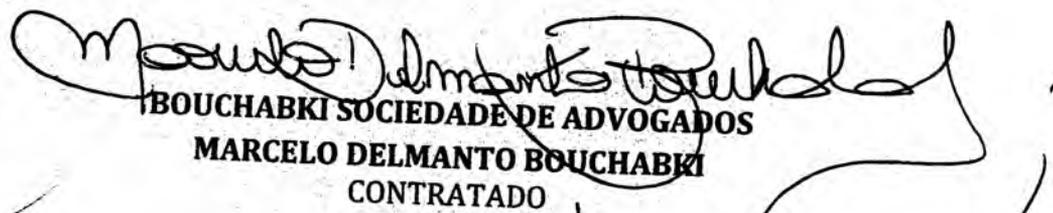
CLÁUSULA NONA: A eventual alteração ou emenda do presente CONTRATO deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual, e submetida à aprovação de ambas as partes.

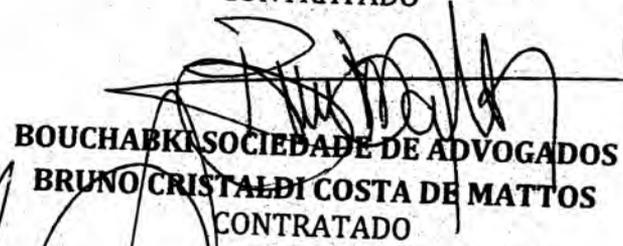
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e acertados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor.

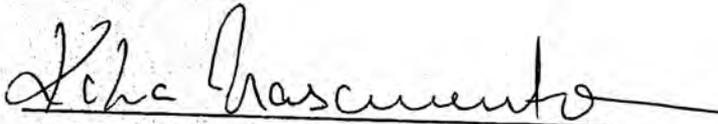
São Paulo, 23 de março de 2014.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASH DE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO

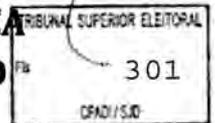

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1
Nome: Thiago Nascimento
RG: 46.255.434-7


TESTEMUNHA 2
Nome: Natia Nascimento
RG: 02.688.963-4

- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO ELEITORAL E PARTIDÁRIO**



Pelo presente instrumento, as Partes:

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, com sede nacional no SAUS, Quadra n.º 06, Bloco "K", n.º 07, sala n.º 02, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70310-500, Brasília/DF, e sede administrativa na Rua Jacofer, n.º 615, Bairro do Limão, CEP: 02712-070, São Paulo/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.248.362/0001-69, neste ato representado por seu presidente **José Masci de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 183.729.888-20, residente e domiciliado na Rua Alves Pontual, n.º 115, Granja Julieta, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.660.014/0001-58, com endereço na Rua Alvarenga, n.º 184, Jd. Guedala, nesta Capital - SP, neste ato representada por seu sócio **Marcelo Delmanto Bouchabki**, brasileiro, advogado, casado, portador da OAB/SP N.º 146774, e pelo sócio ingressante **Bruno Cristaldi Costa de Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado portador da OAB/SP N.º 259.375, endereço comercial supra indicado, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA",

E conjuntamente doravante denominados simplesmente "PARTES", têm entre si, justo e acordado, e maneira irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, o presente ADITIVO ao instrumento de prestação de serviços advocatícios, firmado em 23 de março de 2014, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *caput* da "Cláusula Primeira" passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assessoria jurídica partidária ao CONTRATANTE, Partido Trabalhista Nacional, e para os interesses destes junto ao respectivo órgão partidário do Estado de São Paulo, bem como assessoria jurídica eleitoral a seus eventuais filiados candidatos a Presidente da República, Governador do Estado de São Paulo, Senador pelo Estado de São Paulo ou Deputado ou Estadual Federal pelo Estado de São Paulo, bem como consultoria para vereadores e prefeitos do partido no Estado de São Paulo,

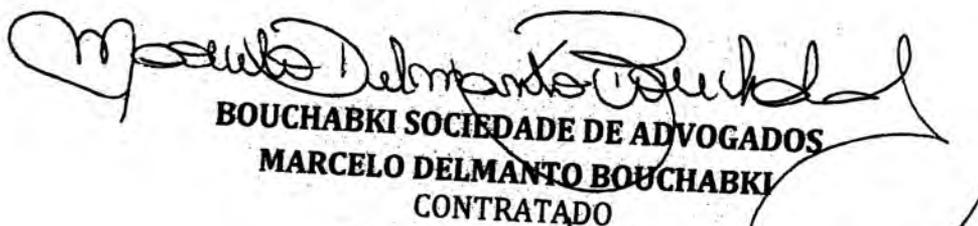
englobando este instrumento os serviços exclusivamente advocatícios, consultivos e contenciosos, judiciais e extrajudiciais.”

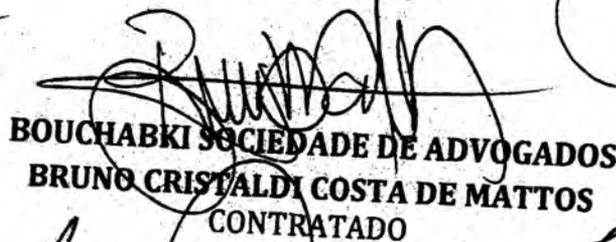
CLÁUSULA SEGUNDA: Seguem inalteradas e vigentes as demais disposições e, estando justos e acertados, assinam o presente ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 302
CPAD/SJD

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
JOSÉ MASCHE ABREU
CONTRATANTE


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO DELMANTO BOUCHABKI
CONTRATADO


BOUCHABKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BRUNO CRISTALDI COSTA DE MATTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

Nome: WILSON

RG: 46.255.634-7

TESTEMUNHA 2

Nome: Rafael C. Nascimento

RG: 22.688.963-4



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi ao encerramento do anexo 14, à fl. 303.

Eu, _____, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Suprom/CPAD/JSJD